



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 285/2024
PROCESSO SES 259940/2023

Site: www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br/
www.portaldecompras.sc.gov.br/
Email: compradireta@saude.sc.gov.br
Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-8911

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas encaminhem propostas de preços, conforme as condições estabelecidas nesta cotação eletrônica para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

OBJETO: Contratação emergencial de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, com locação de enxoval, para as unidades Maternidade Dona Catarina Kuss – MDCK e Hospital Doutor Waldomiro Colautti – HDWC, conforme especificações constantes do Anexo I.

Cadastro de proposta eletrônica e envio de lances: até 14h00 min. do dia 27/03/2024.

1 – PARTICIPAÇÃO:

1.1 – Cadastro simplificado:

1.1.1 – A empresa interessada em participar, realizará um cadastro simplificado no portal <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>. Clicando na opção “Não tenho cadastro”.

1.1.2 – A interessada em se cadastrar poderá seguir as instruções no tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <https://youtu.be/MtILX39_ryg>

2 - PROPOSTA ELETRÔNICA

2.1 - A PROPOSTA deverá ser **cadastrada exclusivamente em sistema**, até o prazo estipulado no portal eletrônico. Link para acesso e cadastro da proposta: <https://cotacao.licitacao.sc.gov.br>.

2.1.1 - A critério da Administração o prazo para recebimento de propostas, poderá ser prorrogado.

2.1.2 - As empresas interessadas em cadastrar propostas, poderão seguir o tutorial desenvolvido pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado da Administração, por meio do link: <<https://youtu.be/8JL8qgAR0Rs>>

2.1.3 - Na data limite de cadastro de propostas, todos participantes deverão permanecer online para a negociação.

2.1.4 - Proposta readequada:

2.1.4.1 - Quando solicitado pelo agente de contratação direta, **todos os participantes deverão anexar suas propostas readequadas** de acordo com o último lance registrado, em campo específico do sistema e no prazo estipulado.

2.2 – Critérios de Aceitabilidade da Proposta:

2.2.1 – **A PROPOSTA** não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e **deve estar assinada pelo representante legal da empresa;**

2.2.2 – **A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;**

2.2.3 - A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

2.2.3.1 - Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

2.2.4 - Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021):

2.2.4.1 - Não será necessário amostra;

2.2.5 - Da garantia dos itens:

2.2.5.1 - Não haverá exigência de garantia;

2.2.6 - Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021):

2.2.6.1 - Não haverá exigência de garantia.

2.3 - Documentos de Qualificação Técnica (art. 18, inc. IX, da Lei 14.133/2021):

2.3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente:

2.3.1.1 - Será necessário.

2.3.1.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.3.1.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.3.1.4 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

2.3.1.5 - Apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento), com apresentação de atestado de execução de dos serviços de Processamento de roupa de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, com locação de enxoval. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a) Prazo contratual – data de início e término;

b) Local da prestação dos serviços;

c) Natureza da prestação dos serviços;

d) Quantidades executadas;

e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e

f) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

2.3.2 - Licença de Funcionamento: será necessário a apresentação de todas as licenças necessárias para a prestação do serviço Alvará Sanitário do estabelecimento (licitante), vigente na data de abertura da licitação, emitido pela autoridade sanitária onde está localizada a empresa, no qual conste a identificação “Lavanderia Hospitalar” ou “Lavanderia para Serviços de Saúde”

2.3.3 - Outras exigências de qualificação técnica: Declaração da licitante, de que possuirá em seu quadro, na data prevista para assinatura do contrato, Responsável Técnico com responsabilidade técnica vigente junto à vigilância sanitária local.

3 – PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO:

3.1 – Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte(EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

3.1.1 - Não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art 49º, IV, da Lei 14.133/2021.

3.2 - Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):

a) MDCK – Rua Brasília Celestino de Oliveira, 209 – Centro – Mafra – SC, Voip: (47) 3647-0610, Marcilia Ruthes Olinisky.

b) HDWC – Rua 3 de Maio, 998 – Centro – Ibirama – SC, Voip: (47) 3357-6600, Paulinne Baumgarten Cascaes.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



3.2.1 - A visita técnica deverá ser realizado da data da publicação deste edital até a data anterior marcada para abertura, com agendamento prévio das unidades acima mencionadas.

3.2.2 - Em casos de necessidade de vistoria prévia (visita técnica), a realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na Contratação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar a Declaração para opção de não-realização de vistoria. Os modelos de atestado de vistoria e modelo de declaração de não-realização de vistoria encontram-se no Anexo II e III.

3.3 - Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

3.3.1 - Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

3.4 – Subcontratação:

3.4.1 - Não será admitida.

3.5 - Do agrupamento de itens em lotes:

3.5.1 - Contratação por lotes.

3.6 - Justificativa do agrupamento de itens em lotes:

3.6.1 - A contratação se dará por lotes, pois serviço não é divisível. Com intuito de facilitar a logística, a mesma empresa que faz o serviço de lavação deverá locar o enxoval.

4 – HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.1 – Habilitação Jurídica:

4.1.1 – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.3 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.7 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



4.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3 – Qualificação Econômico-financeira (art. 18º, inc. IX, da Lei 14.133/2021):

4.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.3.3 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado **mediante** declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



5 – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – Obrigações da contratada:

5.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.2 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

5.1.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.1.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

5.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 5.1.14** - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.1.15** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.16** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.1.17** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.1.18** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.1.19** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.20** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.21** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 5.1.22** - Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, conforme previstos na proposta da Contratada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos.
- 5.1.23** - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 5.1.24** - Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 5.1.25** - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- 5.1.26** - Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 5.1.27** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 5.1.28** - Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 5.1.29** - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 5.1.30** - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 5.1.31** - A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 5.1.32** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 5.1.33** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 5.1.34** - Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

5.1.35 - Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

5.1.36 - Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portalexterno/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinaturadigital-via-portal-externo/);

5.1.37 - A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos exclusivos e adequados conforme estabelecido na Resolução RDC No. 6 de 30 de janeiro de 2012 da ANVISA. A prestação de serviços realizar-se-á mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa será processada e entregue nas unidades hospitalares da **CONTRATANTE**;

5.1.38 - A área física da lavanderia da **CONTRATADA** deverá ter dois ambientes isolados, área suja para recebimento de roupa suja e área limpa para tratamento de roupa e saída, conforme RDC 50 21/02/2002 e suas atualizações;

5.1.39 - A prestação dos serviços envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.1.40 - A **CONTRATADA** deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, as normas de segurança e saúde ocupacional do manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – 2009 e suas atualizações, as normas: NBR 13734: Produtos têxteis para saúde - Características de lençóis, fronha e pijama hospitalar. Rio de Janeiro: ABNT, 2016 e atualizações, NBR 14027: Roupa hospitalar - Confecção de campo simples. Rio de Janeiro: ABNT, 1997. e atualizações, NBR 14028: Roupa hospitalar - Confecção de campo duplo. Rio de Janeiro: ABNT, 1997. e atualizações, ABNT NBR 14767: Artigos têxteis hospitalares - Compressa campo operatório - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2009. e atualizações, NBR 16064: Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2016. e atualizações, RDC 06/2012 e atualizações;

5.1.41 - O enxoval de roupas hospitalares solicitados às Unidades está descrito no Anexo I, denominado: Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares Necessários/Quantitativo Total Diário, discriminando: o tipo e modelo da roupa, os tamanhos e medidas, os tecidos, cores e quantidades de cada peça, sendo que a **CONTRATADA** disponibilizará o enxoval em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

5.1.42 - A **CONTRATANTE**, determinará a necessidade diária de roupa processada para cada Setor, podendo esta ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;

5.1.43 - O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- Coleta da roupa suja nos expurgos dos Setores da unidade hospitalar e Rouparia Central;
- Transporte da roupa suja para as dependências da **CONTRATADA**;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem de roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Separação e acondicionamento da roupa suja e limpa em gaiolas;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para a rouparia central do hospital, com distribuição às rouparias dos setores da unidade hospitalar e dispensação dos uniformes (pijamas) aos profissionais na rouparia.



5.1.44 - Os serviços serão realizados, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados:

5.1.44.1 - A CONTRATADA poderá alterar sob expressa autorização da **CONTRATANTE** a realização dos serviços em suas dependências, aos domingos e feriados, desde que, os serviços junto às unidades hospitalares não sejam interrompidos e o abastecimento do enxoval se mantenha constante.

5.1.45 - Para efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em cada unidade hospitalar:

5.1.45.1 – 02 (duas) Balanças Digitais tipo plataforma, com impressora de etiquetas, e laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo, aprovada pelo INMETRO, sendo uma para pesagem das roupas sujas e outra para pesagem das roupas limpas, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

5.1.45.2 - O fornecimento da balança será pré-requisito para o início das atividades na unidade hospitalar; através da pesagem da roupa nas dependências da **CONTRATANTE** será realizado o monitoramento para futura emissão da Nota Fiscal/Fatura ao final de cada mês;

5.1.45.3 - A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos, bem como pela atualização das aferições, junto à empresa especializada do ramo, aprovada pelo INMETRO;

5.1.45.4 - As balanças deverão passar por manutenções preventivas e calibrações para garantia dos dados fornecidos por ela, sob pena de não aprovação das pesagens;

5.1.45.5 - Contêineres com tampa lavável, com dreno para eliminação de líquidos, para coleta /distribuição das roupas internamente nas unidades hospitalares (os contêineres utilizados na coleta da roupa suja devem ser diferenciados por sinalização dos contêineres de distribuição de roupa limpa e em hipótese alguma podem ser utilizados para o mesmo fim);

5.1.45.6 - Carros tipo gaiolas para coleta da roupa suja e entrega da roupa limpa (transporte externo a unidade hospitalar);

5.1.45.7 - Para todos os equipamentos acima descritos, a **CONTRATADA** será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas que os mesmos demandarem. Em caso de dano irreparável, deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, com especificações e qualidades compatíveis, não prejudicando os serviços contratados.

5.1.46 - Coleta da roupa suja nos expurgos central e dos setores da Unidade:

5.1.46.1 - A coleta será feita nos expurgos central e dos setores das unidades, por funcionários da **CONTRATADA** devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, sendo que deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para distribuição de roupa limpa;

5.1.46.2 - A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;

5.1.46.3 - As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas em hampers de tecido, conforme normas de biossegurança e da **C.C.I.H.** - Comissão Controle de Infecção Hospitalar;

5.1.46.4 - A periodicidade de coleta da roupa suja deverá ser em horário estabelecido pela **CONTRATANTE**. Portanto, a **CONTRATADA** disponibilizará funcionários para coleta, distribuição e controle de roupas, nos setores das unidades. Este controle se refere à reposição e complementação dos róis previstos no contrato.

5.1.47 - Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

5.1.47.1 - O transporte da roupa suja da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA** deverá ser feito por veículo adequado e exclusivo devidamente adaptado à natureza da carga conforme estabelecido na Resolução RDC No. 6 de 30 de janeiro de 2012 da ANVISA;

5.1.47.2 - A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;

5.1.47.3 - As roupas sujas transportadas devem estar devidamente acondicionadas em Hampers de tecido estes devidamente acondicionados em carros do tipo gaiola;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



5.1.47.4 - As gaiolas devem passar por rigoroso processo de limpeza e desinfecção a cada reutilização, de forma a garantir sua desinfecção para posterior reuso e acondicionamento de roupas limpas;

5.1.47.5 - A quantidade de hampers de tecido será a necessária para o recolhimento das quantidades previstas que constam Anexo I, sendo seu fornecimento de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a contratante;

5.1.47.6 - Caso seja encontrado qualquer material permanente deixado indevidamente junto às roupas, deve ser devolvido para a unidade hospitalar;

5.1.47.7 - O controle da retirada da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**. A roupa a ser lavada (suja) deverá ser pesada pelo funcionário da empresa na presença do funcionário da unidade hospitalar;

5.1.47.8 - Deverá ser elaborado um relatório diário pela **CONTRATADA**, informando o peso da roupa a ser lavada (suja) em Kg e roupa (limpa) em KG;

5.1.47.9 - O relatório deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, devendo a pesagem ser realizada na presença de no mínimo 01 (um) representante da **CONTRATADA** e 01 (um) representante da **CONTRATANTE**;

5.1.47.10 - Uma das vias deverá ficar com o responsável pela **CONTRATANTE**. Após cada transporte da roupa suja, o baú do caminhão deverá ser submetido à limpeza em todas as suas superfícies com água e detergente e, posteriormente, à desinfecção conforme recomendações em portaria do Ministério da Saúde (ANVISA).

5.1.48 - Recebimento e acondicionamento roupa suja na lavanderia da CONTRATADA:

5.1.48.1 - O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – 2009 e suas atualizações.

5.1.49 - Separação e retirada da roupa suja nas dependências da CONTRATADA:

5.1.49.1 - A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

5.1.49.2 - O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, óculos, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

5.1.49.3 - Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.

5.1.50 - A Lavagem das Roupas:

5.1.50.1 - A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.1.50.2 - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.1.50.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar (após assinatura do contrato) separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada, sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve - sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;

5.1.50.4 - As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

5.1.50.5 - Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento;

5.1.50.6 - A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágües e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem. Deverá possuir em cada máquina de lavar um dosador automático para evitar desgastes no enxoval e utilizar para a lavagem os produtos de lavanderia composto de peróxido de hidrogênio;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



5.1.50.7 - O processo de lavagem deverá seguir o preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e suas atualizações, elaborado pela ANVISA 2009 ou versões posteriores, incluindo a termo desinfecção;

5.1.50.8 - Deverá priorizar a utilização de lavadoras de barreira, permitindo melhor fluxo do processo e minimizando riscos de contaminação, bem como manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente.

5.1.51 - Secagem e calandragem da roupa limpa:

5.1.51.1 - A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

5.1.51.2 - Toda roupa limpa deverá ser calandrada (roupas planas), à exceção das felpudas, cirúrgicas e roupas que serão submetidas ao processo de esterilização que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

5.1.52 - Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

5.1.52.1 - As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela **CONTRATANTE**, serão reparadas por costureiras da **CONTRATADA**;

5.1.52.2 - As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela **CONTRATANTE** serão consideradas excluídas (baixas);

5.1.52.3 - A **CONTRATADA** deverá guardar e conservar as roupas que estiverem em sua posse, sempre de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo todo o processo de recolhimento e de entrega ser acompanhado por responsável de cada unidade e responsável da empresa, bem como a pesagem das roupas sujas e roupas limpas, bem como garantir a mesma quantidade de saída e entrada de roupas (sujas/limpas), considerando a queda de sujidade prevista.

5.1.53 - Separação e acondicionamento das roupas limpas:

5.1.53.1 - No processo final do processamento das roupas, estas devem ser separadas por tipo, dobradas e acondicionadas em carros tipo gaiolas devidamente higienizadas e desinfetadas, devendo estas gaiolas serem vedadas com filme plástico (strach), devendo este preservar a integridade, a qualidade e a higiene dos produtos a serem entregues a **CONTRATANTE**;

5.1.53.2 - Os custos com o filme plástico (strach) são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.1.54 - Transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital:

5.1.54.1 - O transporte da roupa limpa da **CONTRATADA** até às dependências da **CONTRATANTE** deverá ser feito por veículo adequado e exclusivo devidamente adaptado à natureza da carga conforme estabelecido na Resolução RDC No. 6 de 30 de janeiro de 2012 da ANVISA;

5.1.54.2 - A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;

5.1.54.3 - As roupas limpas transportadas devem estar devidamente acondicionadas em carros do tipo gaiolas, devendo estas estar vedadas com filme plástico (strach);

5.1.54.4 - As gaiolas devem passar por rigoroso processo de limpeza e desinfecção a cada reutilização, de forma a garantir sua desinfecção para posterior uso;

5.1.54.5 - A periodicidade de entrega da roupa limpa da lavanderia externa até as dependências da **CONTRATANTE**, em horário estabelecido pela **CONTRATANTE**, deverá garantir o retorno de roupas limpas em 24 horas da coletada (suja), inclusive aos domingos e feriados, salvo as que necessitam de tratamento especial, permanecendo por mais tempo na lavanderia externa. Após cada transporte, o baú do caminhão deverá ser submetido à limpeza em todas as suas superfícies com água e detergente e, posteriormente, à desinfecção conforme recomendações em portaria do Ministério da Saúde (ANVISA).

5.1.55 - A entrega da roupa limpa à unidade hospitalar e as rouparias dos setores:

5.1.55.1 - O tempo entre a retirada da roupa a ser lavada (suja) e a devolução da roupa limpa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.55.2 - A **CONTRATADA** deverá atender as chamadas extras emergenciais, que serão efetuadas

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



pelas unidades hospitalares, quando necessário, devendo cumprir o prazo de até 08 (oito) horas, entre o recolhimento e a devolução da roupa lavada, contado a partir da solicitação, que será feito pessoalmente ao representante da empresa ou via telefone, e-mail. Os atendimentos emergenciais mencionados limitar-se-ão à 10 chamados por unidade hospitalar /mês;

5.1.55.3 - A CONTRATADA deverá recolher as roupas sujas e entregar as roupas limpas para cada Unidade Hospitalar, conforme endereço que constam no item 9.7 deste TR, sendo que o enxoval deverá estar disponível nas unidades (distribuição interna) as 6:00h para início do novo plantão;

5.1.55.4 - Preferencialmente as roupas limpas devem estar disponíveis na rouparia central durante o horário da madrugada, permitindo assim, que a unidade hospitalar inicie suas atividades diárias devidamente abastecidas de enxoval;

5.1.55.5 - As roupas processadas (limpas) devem ser acondicionadas adequadamente em carros do tipo gaiola, separadas por tipo de peças e natureza de uso;

5.1.55.6 - No momento da entrega será realizada nova pesagem do quantitativo total de roupas limpas, na presença de no mínimo 01 (um) representante da **CONTRATANTE** e 01 (um) representante da **CONTRATADA**, sendo impressa uma etiqueta em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas, pois o peso total da roupa limpa entregue será o utilizado como parâmetro para posterior emissão da fatura / nota fiscal dos serviços prestados;

5.1.55.7 - O peso do lote da roupa limpa entregue na Unidade deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja retirada, admitindo-se apenas a subtração do índice de sujidade entre 8 a 15%;

5.1.55.8 - O controle de quantidade de peças por tipo deverá ser realizado apenas na entrega da roupa limpa;

5.1.55.9 - Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela **CONTRATADA**, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**;

5.1.55.10 - A **CONTRATADA** será responsável pela reposição das rouparias dos setores da Unidade Hospitalar devendo manter a quantidade diária prevista de roupas para cada um, os quais serão definidos pela **CONTRATANTE**.

5.1.56 - Disposições Gerais:

5.1.56.1 - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de visita às dependências da **CONTRATADA**, para a supervisão, sempre que julgar necessário;

5.1.56.2 - Fica a cargo da **CONTRATADA** a devolução dos resíduos sólidos enviados inadvertidamente junto à roupa a ser lavada, cabendo a **CONTRATANTE** o correto descarte, segundo a legislação vigente;

5.1.56.3 - Fica a cargo da **CONTRATADA** a devolução dos materiais/instrumentais enviados inadvertidamente junto à roupa a ser lavada, com relatório mensal do quantitativo por instituição, para a **CONTRATANTE** (SES);

5.1.56.4 - Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

5.1.56.5 - A **CONTRATADA** deverá submeter à apreciação da **CONTRATANTE** o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

5.1.56.6 - Garantir a continuidade dos serviços, nos prazos preconizados, caso ocorra eventualmente falta de água e/ou luz, falta de insumos, quebra de equipamentos, sem ônus adicionais à SES;

5.1.56.7 - Garantir a continuidade dos serviços, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços, por parte de seus empregados, sem ônus adicionais à SES;

5.1.56.8 - Garantir tratamento e qualidade da água e efluentes (entrada e saída) na execução dos serviços. A qualidade da água deverá atender parâmetros físico-químicos e bacteriológicos estabelecidos pela portaria MS nº 518 de 25/03/2004;

5.1.56.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.56.10 - A **CONTRATADA** deverá elaborar manual de técnicas e procedimentos para execução dos trabalhos e apresentá-lo para aprovação da SES – Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais, no máximo em 30 dias após o início do trabalho, contendo todas as rotinas operacionais identificadas a seguir, bem como disponibilizar treinamento técnico semestral dos seus funcionários,

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



com supervisão direta do serviço de infecção hospitalar da unidade:

- a) Organograma da Empresa; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
 - b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
 - c) Fluxograma da roupa na lavanderia;
 - Descrição de uniformes;
 - Descrição de EPI's;
 - Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
 - Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
 - Tempo aplicado no processamento das roupas;
 - Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
 - Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujeira;
- **Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:**
 - Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
 - Testes de PH de produtos e da água. Descrição das rotinas dos profissionais que atuam na coleta e distribuição dos enxovais no espaço da **CONTRATANTE**.

5.1.56.11 - A **CONTRATADA** deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho;

5.1.56.12 - A **CONTRATADA** deverá estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações. Quando houver a necessidade de substituição de algum item do enxoval, que por ventura, venha a sofrer alteração na padronagem do tecido e/ou peso, o mesmo deverá ser submetido à aprovação da **CONTRATANTE**;

5.1.56.13 - A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja não deve ocorrer; a passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de calçado;

5.1.56.14 - A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

5.1.57 - Demais responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.57.1 - A **CONTRATADA** terá até 05 dias a contar da data da assinatura do contrato para reunir-se com cada unidade de forma presencial ou virtual antes do início das atividades a fim de verificar a padronização de cada unidade relacionados a confecção e fornecimento do enxoval (cores, quantidades, montagem, rotinas e horários) e em até 60 dias para assumir a execução do serviço, haja vista ser um serviço imprescindível e sem o referido serviço não há possibilidade de atendimento aos pacientes;

5.1.57.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI's;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balanças, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato conforme exigência legal;
- Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;
- Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela **CONTRATANTE**;
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

5.1.57.3 - A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.57.4 - Por descumprimento total ou parcial da obrigação **CONTRATADA** e assumida serão aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

5.1.57.5 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

5.1.57.6 - Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

5.1.57.7 - Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

5.1.57.8 - Todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como os danos ou prejuízos impostos à Secretaria de Estado da Saúde (SES) ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades;

5.1.57.9 - Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

5.1.57.10 - A **CONTRATADA** prestará, sempre, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SES, devendo atender prontamente a todas as reclamações procedentes;

5.1.57.11 - Na presente contratação, a **CONTRATADA** será a única responsável direta pela execução do objeto, fazendo-o por meio de seus próprios empregados, sob os quais exerce a prerrogativa de dirigir, mas também se submete ao ônus de remunerá-los de acordo com as disposições trabalhistas, previdenciárias e tributárias vigentes;

5.1.57.12 - Não se formará qualquer relação jurídica entre os empregados da **CONTRATADA** e a tomadora dos serviços, Secretaria de Estado da Saúde – SES;

5.1.57.13 - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES na execução dos serviços contratados;

5.1.57.14 - A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho;

5.1.57.15 - A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas despesas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados;

5.1.57.16 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso, por seus funcionários, dos utensílios, materiais e equipamentos de propriedade da SES, devendo a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos causados. A **CONTRATADA** deverá instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

5.1.57.17 - À **CONTRATADA** serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

5.1.57.18 - A **CONTRATADA** preservará a SES-SC, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

5.1.57.19 - A **CONTRATADA** não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SES-SC. Possuir e apresentar quando solicitado, programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO;

5.1.57.20 - A **CONTRATADA** deverá cumprir os postulados legais vigentes de Âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, as normas de segurança e saúde ocupacional do manual de Processamento de roupas de Serviços de Saúde – 2009 e suas atualizações;

5.1.57.21 - O transporte da roupa suja nas dependências do **CONTRATANTE** deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela **CONTRATANTE**, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições;

5.1.57.22 - As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da **CONTRATANTE**, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da **CONTRATANTE**. Todas as peças entregues pela **CONTRATADA** como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da **CONTRATANTE** com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à **CONTRATADA** do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela **CONTRATADA**, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**;

5.1.57.23 - Os custos com reprocessamento das roupas devolvidas pela **CONTRATANTE** em razão de falhas na prestação dos serviços, serão suportados pela **CONTRATADA**;

5.1.57.24 - É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;

5.1.57.25 - Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, uma equipe de funcionários da **CONTRATADA**, em conjunto com um funcionário da **CONTRATANTE**, realizará inventário do enxoval;

5.1.57.26 - **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** definirão data e horário do inventário;

5.1.57.27 - Na **CONTRATANTE** serão contadas as roupas limpas que estão na rouparia central, rouparias dos andares, apartamentos, etc.;

5.1.57.28 - A **CONTRATANTE** deverá colocar as roupas sujas que estão nos expurgos dos andares para o expurgo central, quando iniciar o inventário;

5.1.57.29 - A **CONTRATADA** faz a coleta da roupa suja e enviará para lavanderia para higienização;

5.1.57.30 - Após a higienização, a roupa será contada na Lavanderia;

5.1.57.31 - Também serão contadas nas lavanderias as peças de roupas limpas procedentes da coleta normal, mais as peças de roupas que estiverem para relave e costura;

5.1.57.32 - Após o término da contagem da roupa limpa na lavanderia, o quantitativo por peça de roupa será informado a cada unidade para que possa ser somado com as roupas contadas nas mesmas;

5.1.57.33 - Nos dois ambientes de contagem (unidades da **CONTRATANTE** e lavanderia da **CONTRATADA**) será necessária a presença de pessoas da **CONTRATANTE** e da lavanderia para operação casada;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



5.1.57.34 - A **CONTRATADA** deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativas à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição e incorporação das roupas no período;

5.1.35 - O controle do enxoval será realizado diariamente pelas unidades **CONTRATANTES** na dispensação dos mesmos, de forma manual e trimestralmente através de inventário;

5.1.36 - Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

5.1.37 - Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados ao patrimônio por seus funcionários e encarregados;

5.1.38 - Apresentar à **CONTRATANTE**, a relação nominal dos funcionários que frequentarão as unidades para a execução dos serviços propostos. Em caso de substituição de funcionário, por qualquer motivo que seja, a **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência, atualizando a relação nominal dos funcionários;

5.1.39 - Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's;

5.1.40 - Até o terceiro dia útil do mês subsequente e antes da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato relatórios de comprovação de frequência dos funcionários a ela relacionados, que deverão prestar o serviço na ROUPARIA da **CONTRATANTE**. Para a realização do controle de frequência, a empresa poderá instalar, à critério da **CONTRATANTE**, ponto eletrônico no local de prestação de contrato;

5.1.41 - Relatório de Medição de Presença: Deverá conter o nome de cada profissional e as modificações ocorridas durante o mês, juntamente com a escala de trabalho e a comprovação de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, em que constem claramente as presenças e faltas dos profissionais, para que sejam feitas as considerações pelos responsáveis do Hospital;

5.1.42 - No caso de não serem atingidos os quantitativos de profissionais informados acima, a **CONTRATADA** deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento por sua equipe. Além disso, os profissionais devem ser substituídos imediatamente, por exemplo em caso de atestado médico, faltas, férias, dentre outras causas que gerem faltas. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica;

5.1.43 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

5.1.58 - RECOMENDAÇÕES - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

5.1.58.1 - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.1.58.2 - Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;

5.1.58.3 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovem a redução do consumo de água;

5.1.58.4 - Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;

5.1.58.5 - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;

5.1.58.6 - Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

5.2 – Obrigações da contratante:

São obrigações do Contratante:

5.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



- 5.2.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.2.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.2.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.2.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.2.8** - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.2.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.2.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 5.2.11** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 5.2.12** - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.13** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.2.14** - Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 5.2.15** - Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 5.2.16** - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 5.2.17** - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 5.2.18** - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.19** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.2.20** - Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 5.2.21** - Disponibilizar área para retirada - expurgo, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido - roupa de acordo com a legislação aplicável vigente;
- 5.2.22** - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.23** - Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade;
- 5.2.24** - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- 5.2.25** - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



5.2.26 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

5.2.27 - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

5.2.28 - A SES designará um ou mais servidores efetivos que atuarão como Gestores do Contrato;

5.2.29 - A SES também designará um ou mais servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo vedado o acúmulo da função de Gestor e Fiscal por servidor da Gerência.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 – Ao Gestor do contrato, caberá:

6.1.1 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.1.2 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.1.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.1.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.1.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.1.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.1.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2 - Caberá ao gestor:

6.2.1 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

6.2.2 - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

6.2.3 - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

6.2.4 - Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

6.2.5 - Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

6.2.6 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

6.2.7 - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

6.2.8 - Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



6.2.9 - Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

6.2.10 - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

6.2.11 - Ela borar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;

6.2.12 - Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;

6.2.13 - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;

6.2.14 - Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

6.2.15 - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

6.2.16 - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

6.2.17 - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

6.2.18 - Acompanhar o saldo contratual/registro de preços;

6.2.19 - A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (**item 12 do Termo de Referência**);

6.2.20 - Gestor do Contrato:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
HDWC	658.682-1-01	Heloisa Pereira Jesus	Voip: (47) 3357-6600 / hdwc@saude.sc.gov.br
MDCK	700.928-3-02	Jeferson Lopes	Voip: (47) 3647-0610 / mdck@saude.sc.gov.br

6.3 – Ao fiscal do contrato caberá:

6.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.3.2 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.3.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.3.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.3.6 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.3.7 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3.8 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



6.4 - Caberá ao fiscal:

6.4.1 - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

6.4.2 - Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

6.4.3 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

6.4.4 - Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

6.4.5 - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

6.4.6 - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

6.4.7 - Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

6.4.8 - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

6.4.9 - Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

6.4.10 - Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

6.4.11 - Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

6.4.12 - Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

6.4.13 - Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

6.4.14 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

6.4.15 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

6.4.16 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

6.4.17 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;

6.4.18 - Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

6.4.19 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

6.4.20 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;



6.4.21 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

6.4.22 - Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

6.4.23 - Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

6.4.24 - A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (**item 12 do Termo de Referência**).

6.4.25 - Fiscal do Contrato:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
HDWC	658.700-3-01	Paulinne Baumgarten Cascaes	Voip: (47) 3357-6600 / hdwc@saude.sc.gov.br
MDCK	350.820-0-03	Marcilia Ruthes Olinisky	Voip: (47) 3647-0610 / mdck@saude.sc.gov.br

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 – A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação;

7.1.1 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

7.1.2 - O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

7.2 - A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, as informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da cotação, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Fornecimento;

7.3 - Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta-corrente com dígito.

7.4 - Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

I – De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

I.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

I.2 - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

I.3 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

I.4 - Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza da Despesa	Fonte
48091	5429	33.90.39.46	1.500.100.000

9 – ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (Art. 18, inc. X, Lei 14.133/2021 e Art. 4º, inc. III, do Decreto Estadual nº 47/2023):

9.1 – O documento está sendo elaborado por esta SES. No momento, estamos utilizando o modelo de Gestão de Riscos da SEA, constante nos autos.

10 - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO:

10.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11 - DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.2 - A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

11.3 - A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

11.4 - A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

11.5 - Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



peças físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

11.6 - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

11.7 - Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

11.8 - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

11.9 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.10 - A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título

12 – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020:

12.1 - Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

12.1.1 - A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

I - relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;

III - foto da fachada da sede da empresa; e

IV - extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

13 – PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **13.1.1** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **13.1.1** a **13.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **13.1.2** a **13.1.7** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **13.1.8** a **13.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



13.11 - As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – CADPEN/SC;

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas nesta cotação e dos documentos anexos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

14.2 - A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 125, da Lei de Licitações);

14.3 - Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;

14.4 - Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantagem para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados nesta cotação.

14.5 - O resultado desta cotação de preços será disponibilizado para acompanhamento nos sites:

<https://portaldecompras.sc.gov.br/>

<http://edital.saude.sc.gov.br/>

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>

15 – DO FORO:

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

Florianópolis, 21 de março de 2024.

**Núcleo de Compra Direta
Diretoria de Aquisição e Contratos - DIAC**



ANEXO I
MATERIAIS GERAIS - CONTRATO
DETALHAMENTO DO OBJETO

Solicitante: UNIDADES SES - MDCK e HDWC

Cotação Eletrônico nº: 285/2024 - Protocolo: SES 259940/2023

RELAÇÃO DE COMPRA Nº: 179/2024 (TOTAL)

Item	Grupo/Classe	Código	Descrição do Material	UN	Total	Lote
1	311	050140003	Serviço de Locação de Enxoval. Serviço de Locação ANUAL com quantidade total de 108.000 Kg/ano. - Peso estimado por mês 9.000Kg (quantitativo variável); - Quantidade de coleta diária: 01; - Quantidade de funcionários: 02 funcionários por plantão de 12 horas (04 funcionários no total).	Serviço	1,00	Lote I
2	202	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia. Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia ANUAL com quantidade total 108.000 Kg/ano. - Peso estimado por mês 9.000Kg (quantitativo variável); - Quantidade de coleta diária: 01; - Quantidade de funcionários: 02 funcionários por plantão de 12 horas (04 funcionários no total).	Serviço	108.000	Lote I
3	311	050140003	Serviço de Locação de Enxoval. Serviço de Locação ANUAL com quantidade total de 240.000 Kg/ano. - Peso estimado por mês: 20.000Kg (quantitativo variável); - Quantidade de coletas diárias: 01; - Quantidade de funcionários: 02 funcionários por plantão de 12h (04 funcionários no total).	Serviço	1,00	Lote II
4	202	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia. Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia ANUAL com quantidade total 240.000 Kg/ano. - Peso estimado por mês: 20.000Kg (quantitativo variável); - Quantidade de coleta diária: 01; - Quantidade de funcionários: 02 funcionários por plantão de 12 horas (04 funcionários no total).	Serviço	240.000	Lote II

1 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

1.1 – A SES convocará o cotador vencedor, por meio de notificação através de e-mail, para assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do art. 90, da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



1.2 – Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela cotadora vencedora que tenham servido de base ao presente processo, bem como, as condições estabelecidas nesta cotação e **Anexo**;

1.3 – As demais condições contratuais, tais como: prazo e local de entrega, alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no Anexo IV desta cotação (**Minuta de Contrato**);

1.4 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra cotadora, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

SIGLA	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE / E-MAIL
MDCK	MATERNIDADE DONA CATARINA KUSS	Rua Brasília Celestino de Oliveira, nº 209 – Centro, Mafra/SC	Voip: (47) 3647-0610 mdck@saude.sc.gov.br
HDWC	HOSPITAL DOUTOR WALDOMIRO COLAUTTI	Rua 3 de Maio, nº 998 – Centro, Ibirama/SC	Voip: (47) 3357-6600 hdwc@saude.sc.gov.br

2 - REQUISITOS DA PROPOSTA (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021):

2.1 - Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (**item 6 do Termo de Referência**) e as especificações e quantidades do objeto (**item 1.1 do Termo de Referência**);

2.2 - Atendimento aos critérios de habilitação (**item 7 do Termo de Referência**);

2.3 - E atendimento as condições de execução do objeto (**item 9 do Termo de Referência**);

2.4 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.4.1 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

2.4.2 - Seguir as normas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

2.4.3 - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar desperdício;

2.4.4 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

2.4.5 - Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

2.4.6 - Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes;

2.4.7 - Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

2.5. Leis e regulamentações: Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – 2009 (ANVISA) e suas atualizações, as normas: NBR 13734: Produtos têxteis para saúde – Características de lençóis, fronha e pijama hospitalar. Rio de Janeiro: ABNT, 2016 e atualizações, NBR 14027: Roupa hospitalar – Confecção de campo simples. Rio de Janeiro: ABNT, 1997. e atualizações, NBR 14028: Roupa hospitalar – Confecção de campo duplo. Rio de Janeiro: ABNT, 1997. e atualizações, ABNT NBR 14767: Artigos têxteis hospitalares – Compressa campo operatório – Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2009. e atualizações, NBR 16064: Produtos têxteis para saúde – Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento – Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2016. e atualizações, RDC 06/2012 e atualizações.

Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986);

RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações;

RDC 50 de 21/02/2002 e suas atualizações;

Portaria MS nº 518 de 25/03/2004;

Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

2.6 - Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da unidade no que tange às exigências.

- Controle das infecções;
- Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- Racionalização de tempo e material;
- Redução dos custos operacionais.

3 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g” e Art. 40, §1º, inc. II, da Lei 14.133/2021):

3.1 – Prazos:

3.1.1 - Prazo de início da execução: a contratada iniciará a execução do contrato em, até, 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, quando disponibilizará 100% do enxoval.

3.1.2 - Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

O serviço deverá ocorrer diariamente, com emissão de relatório mensal subsequente ao mês de referência do serviço prestado, o qual deverá ser encaminhado a unidade de saúde, descrevendo a quantidade de roupas processadas durante o respectivo mês;

- a nota fiscal deverá ser emitida em consonância com o relatório mensal;
- a nota fiscal e demais documentos necessários para pagamento, deverão ser encaminhados junto com o relatório, para o e-mail institucional, indicado pela unidade;
- a unidade de saúde terá o prazo de 05 dias úteis após o recebimento dos documentos, para fazer a conferência e informar a empresa se há necessidade de alguma correção ou dar aceite de que o contrato foi cumprido;
- havendo necessidade de correção dos documentos por parte da CONTRATADA voltará a contar o prazo do item anterior.

3.2 - Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

3.2.1 - Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.3 - Medição:

3.3.1 - A medição será diária, recebidas as roupas limpas o pessoal da própria rouparia efetua a triagem, pesagem e devolução das peças que estiverem em desacordo com os critérios de qualidade, ao fim de cada mês é gerado relatório do que realmente foi lavado e recebido pela unidade e que deverá ser efetuado o pagamento mediante a emissão da nota fiscal de serviço conforme o relatório do mês de competência.

4 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021):

4.1 - O compromisso será firmado por meio de contrato com duração de 12 meses;

4.2 - O regime de execução da prestação dos serviços será conforme ART. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, empreitada por preço unitário - unidade que será medida é o Kg de roupa limpa;

4.3 - Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.;

4.4 - O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

4.5 - As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

4.6 - A execução contratual observará as rotinas abaixo: A prestação dos serviços realizar-se-á mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa será processada e entregue nas unidades hospitalares da **CONTRATANTE**. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, bem como todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme padrão

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – 2009 (ANVISA) e suas atualizações, bem como a reposição dos enxovais avariados ou evadidos, após inventário trimestral. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja nos expurgos central e dos setores do hospital até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia e setores do hospital, controle e dispensação de enxoval, bem como o acondicionamento nas rouparias das unidades conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS PARA LAVANDERIA COM LINHA LÍQUIDA – PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

A utilização de produtos de lavanderia composto de peróxido de hidrogênio diz respeito à limpeza, conservação e desinfecção que estes produtos possibilitam comparados aos produtos com cloro. Destacamos entre outros aspectos o uso da clorexidina no meio hospitalar que ocorre desde a lavagem das mãos no centro cirúrgico aos curativos, banhos em recém nascidos e pacientes com queimaduras. Os contatos de produtos para lavanderia que possuem hipoclorito (cloro) na sua composição provocam uma reação química com a clorexidina, (já presente no tecido) surgindo manchas castanho- escuros que além de comprometerem as fibras, tornam-se irremovíveis, deixando um aspecto de tecido sujo. É comprovado pelos serviços que utilizam peróxido de hidrogênio na lavanderia, o aumento da vida útil dos tecidos, a manutenção na alvura e desinfecção adequada, além da diminuição dos custos pois a dosagem ocorre por dosadores acoplados às máquinas ou devidamente embutidos.

Sistema de produtos para lavação de roupas hospitalares com peróxido de hidrogênio.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	Neutralizante líquido utilizado para eliminar resíduos de cloro e neutralizar a alcalinidade da roupa na lavagem de sujidades leves ou pesadas com sangue, gorduras, graxas e óleos em tecidos brancos ou coloridos de algodão. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS.
02	Alvejante líquido a base de peróxido de hidrogênio, que não desbota tecidos coloridos e seja eficiente na remoção de manchas em tecidos laváveis, prolongando a vida útil dos tecidos. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS. Composição tensoativos não iônicos, carbonatos, ortossilicatos e anti repositantes.
03	Detergente alcalino para pré-lavagem de roupas com sujidade leve ou pesada, com ação anti repositante da sujidade. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS.
04	Detergente líquido a base de tensoativos aniônicos agentes sequestrantes alcalinizantes e alvejantes ópticos, agente anti repositante com baixo teor de espuma. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS.
05	Amaciante e desinfetante líquido de roupas com fragrância para todos os tipos de tecido. Apresentar componente que reduza a eletricidade estática dos tecidos, facilitando as operações na lavanderia. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS.

Em relação à aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização, a **CONTRATADA** deverá manter critérios especiais e privilegiados devendo:

- Utilizar racionalmente os produtos adotados, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;
- Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando- se por todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos adequados ao seu uso (conforme Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS - DIAC

normas) para acondicionamento de detritos e equipamentos, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

d) Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

e) Apresentar à SES a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da SES, ou com terceiros, só podendo utilizá-los após a devida autorização do serviço de controle de infecção hospitalar;

f) Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;

g) Recomenda-se que a **CONTRATADA** utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

4.7 - Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
MDCK	Rua Brasília Celestino de Oliveira, nº 209, Centro - Mafra/SC	Voip: (47) 3647-0610	mdck@saude.sc.gov.br
HDWC	Rua 3 de maio, nº 998, Centro - Ibirama/SC	Voip: (47) 3357-6600	hdwc@saude.sc.gov.br

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ANEXO II
TABELA DE DISTRIBUIÇÃO

Solicitante: MDCK - MATERNIDADE DONA CATARINA KUSS
Cotação Eletrônica nº: 285/2024 - Protocolo: SES 259940/2023
LOTE: I

Item	Código	Descrição do Material	UN	Quant.	Parc.	Fornec	Total
1	050140003	Serviço de Locação de Enxoval. Serviço de Locação ANUAL com quantidade total de 108.000 Kg/ano. - Peso estimado por mês 9.000Kg (quantitativo variável); - Quantidade de coleta diária: 01; - Quantidade de funcionários: 02 funcionários por plantão de 12 horas (04 funcionários no total).	Serviço	1	1	Anual	1
2	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia. Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia ANUAL com quantidade total 108.000 Kg/ano. - Peso estimado por mês 9.000Kg (quantitativo variável); - Quantidade de coleta diária: 01; - Quantidade de funcionários: 02 funcionários por plantão de 12 horas (04 funcionários no total).	Serviço	108.000	1	Anual	108.000

Solicitante: HDWC - HOSPITAL DOUTOR WALDOMIRO COLAUTTI
Cotação Eletrônica nº: 285/2024 - Protocolo: SES 259940/2023
LOTE: II

Item	Código	Descrição do Material	UN	Quant.	Parc.	Fornec	Total
3	050140003	Serviço de Locação de Enxoval. Serviço de Locação ANUAL com quantidade total de 240.000 Kg/ano. - Peso estimado por mês: 20.000Kg (quantitativo variável); - Quantidade de coletas diárias: 01; - Quantidade de funcionários: 02 funcionários por plantão de 12h (04 funcionários no total).	Serviço	1	1	Anual	1
4	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia. Serviço de Lavanderia e Tinturaria - Lavagem de Rouparia ANUAL com quantidade total 240.000 Kg/ano. - Peso estimado por mês: 20.000Kg (quantitativo variável); - Quantidade de coleta diária: 01; - Quantidade de funcionários: 02 funcionários por plantão de 12 horas (04 funcionários no total).	Serviço	240.000	1	Anual	240.000

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGP 259940/2023

REQUISITANTE

Maternidade Dona Catarina Kuss – MDCK
Hospital Doutor Waldomiro Colautti – HDWC

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação emergencial de Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, com locação de enxoval.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 12.

Especificações e quantidades

LOT E	UNIDADE DE SAÚDE	ITEM	CÓDIGO CIASC	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Peso estimado de roupa limpa por mês (Kg)	Quantidade e de coletas diárias	Quantidade de funcionários disponíveis por dia (por 12 H)
I	Maternidad e Catarina Kuss (MDCK)	1	050140003	Serviço de Locação de Enxoval	9.000	01	02
		2	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria – Lavagem de Rouparia			
II	Hospital Doutor Waldomiro	3	050140003	Serviço de Locação de Enxoval	20.000	01	02
		4	050021001	Serviço de Lavanderia e Tinturaria – Lavagem de Rouparia			

1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo [link \(Microsoft Power BI\)](#)

1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.3. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.3.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica por: O Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) foi criado para contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional. A Segurança do Paciente é um dos seis atributos da qualidade do cuidado e tem adquirido, em todo o mundo, grande importância para os pacientes, famílias, gestores e profissionais de saúde com a finalidade de oferecer uma assistência segura.

Os serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênic-sanitárias adequadas é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes e de grande importância no controle de infecções hospitalares, já que a roupa suja ou contaminada pode ser um veículo para disseminação de microrganismos, podendo, até, levar a morte pacientes e servidores do serviço de saúde.

O serviço de Lavanderia Hospitalar é imprescindível e essencial à execução das atividades hospitalares, sem os quais, as unidades hospitalares não funcionam.

Neste contexto, a aquisição pretendida visa atender ao interesse público e promover atendimento dentro de todas as normas vigentes

2.2. Justificativas adicionais:

Término de vigência em 18/06/2023, do contrato 564/2023 empresa Clinilaves. Considerando que já tramita na SES, o processo licitatório nº 46301/2019 que se encontra anulado para ajuste no TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação emergencial de Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênic-

sanitárias adequadas, com locação de enxoval, visa proporcionar o correto manejo das roupas de uso hospitalar para minimizar os riscos ocupacionais e a contaminação do ambiente de trabalho. A lavagem adequada da roupa por empresa especializada preservará a saúde do trabalhador, reduzir os riscos de contaminação, atender as normas técnicas e garantir uma maior durabilidade das roupas. A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde realiza atividades que envolvem riscos à saúde do trabalhador, usuário e meio ambiente e, por isso, é alvo da ação de regulação da vigilância sanitária. A realização desse processo fora do ambiente hospitalar busca mitigar todos esses riscos e traz vantajosidade econômica, sanitária, trabalhista e ambiental para a Administração Pública. A forma de contratação utilizada pela SES é adequada às estruturas físicas e estruturas de recursos humanos das nossas unidades.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento as condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.4.2. Seguir as normas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

4.4.3. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar desperdício;

4.4.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

4.4.5. Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.4.6. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

4.4.7. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.5. Leis e regulamentações:

Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – 2009 (ANVISA) e suas atualizações, as normas: NBR 13734: Produtos têxteis para saúde – Características de lençóis, fronha e pijama hospitalar. Rio de Janeiro: ABNT, 2016 e atualizações, NBR 14027: Roupa hospitalar – Confecção de campo simples. Rio de Janeiro: ABNT, 1997. e

atualizações, NBR 14028: Roupa hospitalar – Confecção de campo duplo. Rio de Janeiro: ABNT, 1997. e atualizações, ABNT NBR 14767: Artigos têxteis hospitalares – Compressa campo operatório – Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2009. e atualizações, NBR 16064: Produtos têxteis para saúde – Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento – Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2016. e atualizações, RDC 06/2012 e atualizações.

Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986);

RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações;

RDC 50 de 21/02/2002 e suas atualizações;

Portaria MS nº 518 de 25/03/2004;

Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações

4.6. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da unidade no que tange às exigências.

- Controle das infecções;
- Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- Racionalização de tempo e material;
- Redução dos custos operacionais.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte(EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

Não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art 49º, IV, da Lei 14.133/2021.

Necessidade de vistoria prévia (visita técnica):

MDCK – Rua Brasílio Celestino de Oliveira, 209 – Centro – Mafra – SC, Voip: (47) 3647-0610, Marcilia Ruthes Olinisky

HDWC – Rua 3 de Maio, 998 – Centro – Ibirama – SC, Voip: (47) 3357-6600, Paulinne Baumgarten Cascaes.

A visita técnica deverá ser realizada da data da publicação deste edital até a data anterior marcada para abertura, com agendamento prévio das unidades acima mencionadas.

5.2.2. Em casos de necessidade de vistoria prévia (visita técnica), a realização da vistoria não

se consubstancia em condição para a participação na Contratação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, devendo a licitante neste caso, apresentar a Declaração para opção de não-realização de vistoria. Os modelos de atestado de vistoria e modelo de declaração de não-realização de vistoria encontram-se no Anexo II e III.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Subcontratação: Não será admitida.

5.4. Do agrupamento de itens em lotes: contratação por lotes

5.6. Justificativa do agrupamento de itens em lotes:

A contratação se dará por lotes, pois serviço não é divisível. Com intuito de facilitar a logística, a mesma empresa que faz o serviço de lavagem deverá locar o enxoval.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessário amostra.

6.3. Da garantia dos itens: Não haverá exigência de garantia.

6.4. Da garantia de proposta (art. 58, da Lei n.º 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou

outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado **mediante** declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente: **Será necessário.**

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o

somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados razoáveis o montante mínimo de 50% (cinquenta por cento), com apresentação de atestado de execução de dos serviços de Processamento de roupa de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, com locação de enxoval.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a) Prazo contratual – data de início e término;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Natureza da prestação dos serviços;
- d) Quantidades executadas;
- e) Caracterização do bom desempenho do licitante; e
- f) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário

7.4.2. Licença de Funcionamento: será necessário a apresentação de todas as licenças necessárias para a prestação do serviço

Alvará Sanitário do estabelecimento (licitante), vigente na data de abertura da licitação, emitido pela autoridade sanitária onde está localizada a empresa, no qual conste a identificação “Lavanderia Hospitalar” ou “Lavanderia para Serviços de Saúde”

7.4.3. Outras exigências de qualificação técnica:

Declaração da licitante, de que possuirá em seu quadro, na data prevista para assinatura do contrato, Responsável Técnico com responsabilidade técnica vigente junto à vigilância sanitária local.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA por dispensa de licitação.

8.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO;

8.3. Será considerado primeiro classificado, o fornecedor que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE (LOCAÇÃO + LAVAÇÃO).

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

O compromisso será firmado por meio de contrato com duração de 12 meses.

O regime de execução da prestação dos serviços será conforme ART. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, empreitada por preço unitário - unidade que será medida é o Kg de roupa limpa

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

A prestação dos serviços realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue nas unidades hospitalares da CONTRATANTE. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, bem como todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – 2009 (ANVISA) e suas atualizações, bem como a reposição dos enxovais avariados ou evadidos, após inventário trimestral. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja nos expurgos central e dos setores do hospital até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia e setores do hospital, controle e dispensação de enxoval, bem como o acondicionamento nas rouparias das unidades conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS PARA LAVANDERIA COM LINHA LÍQUIDA – PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

A utilização de produtos de lavanderia composto de peróxido de hidrogênio diz respeito à limpeza, conservação e desinfecção que estes produtos possibilitam comparados aos produtos com cloro. Destacamos entre outros aspectos o uso da clorexidina no meio hospitalar que ocorre desde a lavagem das mãos no centro cirúrgico aos curativos, banhos em recém nascidos e pacientes com queimaduras. Os contatos de produtos para lavanderia que possuem hipoclorito (cloro) na sua composição provocam uma reação química com a clorexidina, (já presente no tecido) surgindo manchas castanho- escuros que além de comprometerem as fibras, tornam-se irremovíveis, deixando um aspecto de tecido sujo. É comprovado pelos serviços que utilizam peróxido de hidrogênio na lavanderia, o aumento da vida útil dos tecidos, a manutenção na alvura e desinfecção adequada, além da diminuição dos custos pois a dosagem ocorre por dosadores acoplados às máquinas ou devidamente embutidos.

Sistema de produtos para lavação de roupas hospitalares com peróxido de hidrogênio

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
------	-----------------------

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS – SUH
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CUSTOS E RESULTADOS – GEACR

01	Neutralizante líquido utilizado para eliminar resíduos de cloro e neutralizar a alcalinidade da roupa na lavagem de sujidades leves ou pesadas com sangue, gorduras, graxas e óleos em tecidos brancos ou coloridos de algodão. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS.
02	Alvejante líquido a base de peróxido de hidrogênio, que não desbota tecidos coloridos e seja eficiente na remoção de manchas em tecidos laváveis, prolongando a vida útil dos tecidos. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS. Composição tensoativos não iônicos, carbonatos, ortossilicatos e antiredepositantes.
03	Detergente alcalino para pré-lavagem de roupas com sujidade leve ou pesada, com ação anti-redepositante da sujidade. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS.
04	Detergente líquido a base de tensoativos aniônicos agentes sequestrantes alcalinizantes e alvejantes ópticos, agente anti-redepositante com baixo teor de espuma. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS.
05	Amaciante e desinfetante líquido de roupas com fragrância para todos os tipos de tecido. Apresentar componente que reduza a eletricidade estática dos tecidos, facilitando as operações na lavanderia. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS

Em relação à aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização, a CONTRATADA deverá manter critérios especiais e privilegiados devendo:

- a) Utilizar racionalmente os produtos adotados, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;
- b) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se por todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos adequados ao seu uso (conforme normas) para acondicionamento de detritos e equipamentos, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- d) Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- e) Apresentar à SES a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da SES, ou com terceiros, só podendo utilizá-los após a devida autorização do serviço de controle de infecção hospitalar;
- f) Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;
- g) Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

9.7. Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
MDCK	Rua Brasília Celestino de Oliveira, 209 Centro – Mafra – SC	Voip: (47) 3647-0610	mdck@saude.sc.gov.br
HDWC	Rua 3 de Maio, 998 Centro – Ibirama – SC	Voip: (47) 3357-6600	hdwc@saude.sc.gov.br

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Ao Gestor do contrato caberá:

Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;

Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;

Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;

Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;

Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.

A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e mail e telefone (item 12).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão

ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;

Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e mail e telefone (item 12).

10.2.1. DA FISCALIZAÇÃO

10.2.1.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

O fiscal do contrato deverá avaliar o resultado final do processamento (condições de limpeza das peças, peças danificadas, desbotadas, etc.), para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

O gestor do contrato se reserva o direito de rejeitar qualquer profissional da CONTRATADA que não esteja correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua categoria, e principalmente, quando se verifique continuidade de erro que coloque em risco a segurança operacional, se não a do próprio operador (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), comunicando o fato à CONTRATADA para as devidas providências

10.3 Penalidades e Sanções Contratuais:

10.3.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

advertência;

multa;

suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

10.3.1.2. A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

10.3.1.3. A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

10.3.1.4. A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e

VIII. até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

10.3.1.4.1. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará a suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA

10.3.1.4.2. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

10.3.1.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

10.3.1.6. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

10.3.1.7. A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

10.3.1.8. As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

10.3.1.9. As sanções previstas no edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.1.10. Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

10.3.1.11. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da

notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

10.3.1.12. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.1.13. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

10.3.1.14. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

10.4 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.4.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as consequências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

10.4.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.4.3. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.4.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

10.4.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

10.4.6. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.4.7. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3.Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos exclusivos e adequados conforme estabelecido na Resolução RDC No. 6 de 30 de janeiro de 2012 da ANVISA. A prestação de serviços realizar-se-á mediante a utilização das dependências da CONTRATADA, onde a roupa será processada e entregue nas unidades hospitalares da CONTRATANTE.

A área física da lavanderia da CONTRATADA deverá ter dois ambientes isolados, área suja para recebimento de roupa suja e área limpa para tratamento de roupa e saída, conforme RDC 50 21/02/2002 e suas atualizações.

A prestação dos serviços envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária(ANVISA).

A CONTRATADA deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, as normas de segurança e saúde ocupacional do manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – 2009 e suas atualizações, as normas: NBR 13734: Produtos têxteis para saúde - Características de lençóis, fronha e pijama hospitalar. Rio de Janeiro: ABNT, 2016 e atualizações, NBR 14027: Roupa hospitalar - Confecção de campo simples. Rio de Janeiro: ABNT, 1997. e atualizações, NBR 14028: Roupa hospitalar - Confecção de campo duplo. Rio de Janeiro: ABNT, 1997. e atualizações, ABNT NBR 14767: Artigos têxteis hospitalares - Compressa campo operatório - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2009. e atualizações, NBR 16064: Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2016. e atualizações, RDC 06/2012 e atualizações.

O enxoval de roupas hospitalares solicitados às Unidades está descrito no Anexo I, denominado: Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares Necessários/Quantitativo Total Diário, discriminando: o tipo e modelo da roupa, os tamanhos e medidas, os tecidos, cores e quantidades de cada peça, sendo que a CONTRATADA disponibilizará o enxoval em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

A CONTRATANTE, determinará a necessidade diária de roupa processada para cada Setor, podendo esta ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;

O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- Coleta da roupa suja nos expurgos dos Setores da unidade hospitalar e Rouparia Central;
- Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem de roupa suja

- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Separação e acondicionamento da roupa suja e limpa em gaiolas
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para a rouparia central do hospital, com distribuição às rouparias dos setores da unidade hospitalar e dispensação dos uniformes (pijamas) aos profissionais na rouparia.

Os serviços serão realizados, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

A CONTRATADA poderá alterar sob expressa autorização da CONTRATANTE a realização dos serviços em suas dependências, aos domingos e feriados, desde que, os serviços junto às unidades hospitalares não sejam interrompidos e o abastecimento do enxoval se mantenha constante.

Para efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em cada unidade hospitalar:

02(duas)Balanças Digitais tipo plataforma, com impressora de etiquetas, e laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo, aprovada pelo INMETRO, sendo uma para pesagem das roupas sujas e outra para pesagem das roupas limpas, sem ônus para a CONTRATANTE;

O fornecimento da balança será pré-requisito para o início das atividades na unidade hospitalar; através da pesagem da roupa nas dependências da CONTRATANTE será realizado o monitoramento para futura emissão da Nota Fiscal/Fatura ao final de cada mês;

A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos, bem como pela atualização das aferições, junto à empresa especializada do ramo, aprovada pelo INMETRO.

As balanças deverão passar por manutenções preventivas e calibrações para garantia dos dados fornecidos por ela, sob pena de não aprovação das pesagens;

Contêineres com tampa lavável, com dreno para eliminação de líquidos, para coleta /distribuição das roupas internamente nas unidades hospitalares (os contêineres utilizados na coleta da roupa suja devem ser diferenciados por sinalização dos contêineres de distribuição de roupa limpa e em hipótese alguma podem ser utilizados para o mesmo fim);

Carros tipo gaiolas para coleta da roupa suja e entrega da roupa limpa (transporte externo a unidade hospitalar);

Para todos os equipamentos acima descritos, a CONTRATADA será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas que os mesmos demandarem. Em caso de dano irreparável, deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, com especificações e qualidades compatíveis, não prejudicando os serviços contratados.

Coleta da roupa suja nos expurgos central e dos setores da Unidade:

A coleta será feita nos expurgos central e dos setores das unidades, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's -

Equipamentos de Proteção Individual, sendo que deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para distribuição de roupa limpa;

A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;

As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas em hampers de tecido, conforme normas de biossegurança e da **C.C.I.H.** - Comissão Controle de Infecção Hospitalar.

A periodicidade de coleta da roupa suja deverá ser em horário estabelecido pela CONTRATANTE. Portanto, a CONTRATADA disponibilizará funcionários para coleta, distribuição e controle de roupas, nos setores das unidades. Este controle se refere à reposição e complementação dos róis previstos no contrato.

Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado e exclusivo devidamente adaptado à natureza da carga conforme estabelecido na Resolução RDC No. 6 de 30 de janeiro de 2012 da ANVISA;

A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

As roupas sujas transportadas devem estar devidamente acondicionadas em Hampers de tecido estes devidamente acondicionados em carros do tipo gaiola.

As gaiolas devem passar por rigoroso processo de limpeza e desinfecção a cada reutilização, de forma a garantir sua desinfecção para posterior reuso e acondicionamento de roupas limpas.

A quantidade de hampers de tecido será a necessária para o recolhimento das quantidades previstas que constam Anexo I, sendo seu fornecimento de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a contratante

Caso seja encontrado qualquer material permanente deixado indevidamente junto às roupas, deve ser devolvido para a unidade hospitalar.

O controle da retirada da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa a ser lavada (suja) deverá ser pesada pelo funcionário da empresa na presença do funcionário da unidade hospitalar.

Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa a ser lavada (suja) em Kg e roupa (limpa) em KG

O relatório deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE, devendo a pesagem ser realizada na presença de no mínimo 01 (um) representante da CONTRATADA e 01 (um) representante da CONTRATANTE;

Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE. Após cada transporte da roupa suja, o baú do caminhão deverá ser submetido à limpeza em todas as suas superfícies com água e detergente e, posteriormente, à desinfecção conforme recomendações em portaria do Ministério da Saúde (ANVISA).

Recebimento e acondicionamento roupa suja na lavanderia da CONTRATADA:

O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de

Saúde – 2009 e suas atualizações.

Separação e retirada da roupa suja nas dependências da CONTRATADA:

A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, óculos, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.

A Lavagem das Roupas

A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá apresentar (após assinatura do contrato) separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada, sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve - sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento.

A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágües e pré- lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem. Deverá possuir em cada máquina de lavar um dosador automático para evitar desgastes no enxoval e utilizar para a lavagem os produtos de lavanderia composto de peróxido de hidrogênio.

O processo de lavagem deverá seguir o preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e suas atualizações, elaborado pela ANVISA 2009 ou versões posteriores, incluindo a termodesinfecção.

Deverá priorizar a utilização de lavadoras de barreira, permitindo melhor fluxo do processo e minimizando riscos de contaminação, bem como manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente.

Secagem e calandragem da roupa limpa:

A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

Toda roupa limpa deverá ser calandrada (roupas planas), à exceção das felpudas, cirúrgicas e roupas que serão submetidas ao processo de esterilização que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras da CONTRATADA;

As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela

CONTRATANTE serão consideradas excluídas (baixas).

A CONTRATADA deverá guardar e conservar as roupas que estiverem em sua posse, sempre de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo todo o processo de recolhimento e de entrega ser acompanhado por responsável de cada unidade e responsável da empresa, bem como a pesagem das roupas sujas e roupas limpas, bem como garantir a mesma quantidade de saída e entrada de roupas (sujas/limpas), considerando a queda de sujidade prevista.

Separação e acondicionamento das roupas limpas:

No processo final do processamento das roupas, estas devem ser separadas por tipo, dobradas e acondicionadas em carros tipo gaiolas devidamente higienizadas e desinfetadas, devendo estas gaiolas serem vedadas com filme plástico (strach), devendo este preservar a integridade, a qualidade e a higiene dos produtos a serem entregues a CONTRATANTE;

Os custos com o filme plástico (strach) são de responsabilidade da CONTRATADA.

Transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital:

O transporte da roupa limpa da CONTRATADA até às dependências da CONTRATANTE deverá ser feito por veículo adequado e exclusivo devidamente adaptado à natureza da carga conforme estabelecido na Resolução RDC No. 6 de 30 de janeiro de 2012 da ANVISA;

A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

As roupas limpas transportadas devem estar devidamente acondicionadas em carros do tipo gaiolas, devendo estas estar vedadas com filme plástico (strach).

As gaiolas devem passar por rigoroso processo de limpeza e desinfecção a cada reutilização, de forma a garantir sua desinfecção para posterior uso.

A periodicidade de entrega da roupa limpa da lavanderia externa até as dependências da CONTRATANTE, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, deverá garantir o retorno de roupas limpas em 24 horas da coletada (suja), inclusive aos domingos e feriados, salvo as que necessitam de tratamento especial, permanecendo por mais tempo na lavanderia externa. Após cada transporte, o baú do caminhão deverá ser submetido à limpeza em todas as suas superfícies com água e detergente e, posteriormente, à desinfecção conforme recomendações em portaria do Ministério da Saúde(ANVISA)

A entrega da roupa limpa à unidade hospitalar e as rouparias dos setores:

O tempo entre a retirada da roupa a ser lavada (suja) e a devolução da roupa limpa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

A CONTRATADA deverá atender as chamadas extras emergenciais, que serão efetuadas pelas unidades hospitalares, quando necessário, devendo cumprir o prazo de até 08 (oito) horas, entre o recolhimento e a devolução da roupa lavada, contado a partir da solicitação, que será feito pessoalmente ao representante da empresa ou via telefone, e-mail. Os atendimentos emergenciais mencionados limitar-se-ão à 10 chamados por unidade hospitalar /mês;

A CONTRATADA deverá recolher as roupas sujas e entregar as roupas limpas para cada Unidade Hospitalar, conforme endereço que constam no item 9.7 deste TR, sendo que o enxoval deverá estar disponível nas unidades (distribuição interna) as 6:00h para início do novo plantão.

Preferencialmente as roupas limpas devem estar disponíveis na rouparia central durante

o horário da madrugada, permitindo assim, que a unidade hospitalar inicie suas atividades diárias devidamente abastecidas de enxoval.

As roupas processadas (limpas) devem ser acondicionadas adequadamente em carros do tipo gaiola, separadas por tipo de peças e natureza de uso.

No momento da entrega será realizada nova pesagem do quantitativo total de roupas limpas, na presença de no mínimo 01 (um) representante da CONTRATANTE e 01 (um) representante da CONTRATADA, sendo impressa uma etiqueta em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas, pois o peso total da roupa limpa entregue será o utilizado como parâmetro para posterior emissão da fatura / nota fiscal dos serviços prestados.

O peso do lote da roupa limpa entregue na Unidade deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja retirada, admitindo-se apenas a subtração do índice de sujidade entre 8 a 15%;

O controle de quantidade de peças por tipo deverá ser realizado apenas na entrega da roupa limpa; Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pela reposição das rouparias dos setores da Unidade Hospitalar devendo manter a quantidade diária prevista de roupas para cada um, os quais serão definidos pela CONTRATANTE.

Disposições Gerais:

Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário.

Fica a cargo da CONTRATADA a devolução dos resíduos sólidos enviados inadvertidamente junto à roupa a ser lavada, cabendo a CONTRATANTE o correto descarte, segundo a legislação vigente;

Fica a cargo da CONTRATADA a devolução dos materiais/instrumentais enviados inadvertidamente junto à roupa a ser lavada, com relatório mensal do quantitativo por instituição, para a CONTRATANTE (SES); Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

Garantir a continuidade dos serviços, nos prazos preconizados, caso ocorra eventualmente falta de água e/ou luz, falta de insumos, quebra de equipamentos, sem ônus adicionais à SES.

Garantir a continuidade dos serviços, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços, por parte de seus empregados, sem ônus adicionais à SES.

Garantir tratamento e qualidade da água e efluentes (entrada e saída) na execução dos serviços. A qualidade da água deverá atender parâmetros físico-químicos e bacteriológicos estabelecidos pela portaria MS nº 518 de 25/03/2004.

A CONTRATADA deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, quando solicitado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá elaborar manual de técnicas e procedimentos para execução dos trabalhos e apresentá-lo para aprovação da SES – Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais, no máximo em 30 dias após o início do trabalho, contendo todas as rotinas operacionais identificadas a seguir, bem como disponibilizar treinamento técnico semestral dos seus funcionários, com supervisão direta do serviço de infecção hospitalar da unidade:

a) Organograma da Empresa; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de

trabalho;

b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

c) Fluxograma da roupa na lavanderia;

Descrição de uniformes;

Descrição de EPI's;

Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;

Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação

profissio

nal;

Tempo aplicado no processamento das roupas;

Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;

Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- Testes de PH de produtos e da água.

Descrição das rotinas dos profissionais que atuam na coleta e distribuição dos enxovais no espaço da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho.

A CONTRATADA deverá estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações. Quando houver a necessidade de substituição de algum item do enxoval, que por ventura, venha a sofrer alteração na padronagem do tecido e/ou peso, o mesmo deverá ser submetido à aprovação da CONTRATANTE.

A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja não deve ocorrer; a passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de calçado;

A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

Demais responsabilidades da CONTRATADA

A CONTRATADA terá até 05 dias a contar da data da assinatura do contrato para reunir-se com cada unidade de forma presencial ou virtual antes do início das atividades a fim de verificar a padronização de cada unidade relacionados a confecção e fornecimento do enxoval (cores, quantidades, montagem, rotinas e horários) e em até 60 dias para assumir a execução do serviço, haja vista ser um serviço imprescindível e sem o referido serviço não há possibilidade de atendimento aos pacientes.

A CONTRATADA obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão-de-obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para

execução dos serviços ora contratados;

- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI's;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balanças, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato conforme exigência legal;
- Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela CONTRATANTE;
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

A CONTRATADA é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Por descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie; Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

Todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como os danos ou prejuízos impostos à Secretaria de Estado da Saúde (SES) ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades.

Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos

porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos. A CONTRATADA prestará, sempre, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SES, devendo atender prontamente a todas as reclamações procedentes. Na presente contratação, a CONTRATADA será a única responsável direta pela execução do objeto, fazendo-o por meio de seus próprios empregados, sob os quais exerce a prerrogativa de dirigir, mas também se submete ao ônus de remunerá-los de acordo com as disposições trabalhistas, previdenciárias e tributárias vigentes. Não se formará qualquer relação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a tomadora dos serviços, Secretaria de Estado da Saúde - SES. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES na execução dos serviços contratados. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados;

Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso, por seus funcionários, dos utensílios, materiais e equipamentos de propriedade da SES, devendo a CONTRATADA ressarcir os prejuízos causados. A CONTRATADA deverá instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

À CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

A CONTRATADA preservará a SES-SC, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SES-SC. Possuir e apresentar quando solicitado, programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO.

A CONTRATADA deverá cumprir os postulados legais vigentes de Âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, as normas de segurança e saúde ocupacional do manual de Processamento de roupas de Serviços de Saúde – 2009 e suas atualizações;

O transporte da roupa suja nas dependências do CONTRATANTE deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela CONTRATANTE, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições; As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da CONTRATANTE, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da CONTRATANTE. Todas as peças entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da CONTRATANTE com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à CONTRATADA do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;

Os custos com reprocessamento das roupas devolvidas pela CONTRATANTE em razão de falhas na prestação dos serviços, serão suportados pela CONTRATADA;

É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;

Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval.

CONTRATANTE e CONTRATADA definirão data e horário do inventário;

Na CONTRATANTE serão contadas as roupas limpas que estão na rouparia central, rouparias dos andares, apartamentos, etc.;

A CONTRATANTE deverá colocar as roupas sujas que estão nos expurgos dos andares para o expurgo central, quando iniciar o inventário;

A CONTRATADA faz a coleta da roupa suja e enviará para lavanderia para higienização; Após a higienização, a roupa será contada na Lavanderia; Também serão contadas nas lavanderias as peças de roupas limpas procedentes da coleta normal, mais as peças de roupas que estiverem para relave e costura;

Após o término da contagem da roupa limpa na lavanderia, o quantitativo por peça de roupa será informado a cada unidade para que possa ser somado com as roupas contadas nas mesmas;

Nos dois ambientes de contagem (unidades da CONTRATANTE e lavanderia da CONTRATADA) será necessária a presença de pessoas da CONTRATANTE e da lavanderia para operação casada.

A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativas à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição e incorporação das roupas no período;

O controle do enxoval será realizado diariamente pelas unidades CONTRATANTES na dispensação dos mesmos, de forma manual e trimestralmente através de inventário.

Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas; Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados ao patrimônio por seus funcionários e encarregados;

Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos funcionários que frequentarão as unidades para a execução dos serviços propostos. Em caso de substituição de funcionário, por qualquer motivo que seja, a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência, atualizando a relação nominal dos funcionários;

Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's;

Até o terceiro dia útil do mês subsequente e antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato relatórios de comprovação de frequência dos funcionários a ela relacionados, que deverão prestar o serviço na ROUPARIA da CONTRATANTE. Para a realização do controle de frequência, a empresa poderá instalar, à critério da CONTRATANTE, ponto eletrônico no local de prestação de contrato.

Relatório de Medição de Presença: Deverá conter o nome de cada profissional e as modificações ocorridas durante o mês, juntamente com a escala de trabalho e a comprovação de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, em que constem claramente as presenças e faltas dos profissionais, para que sejam feitas as considerações pelos responsáveis do Hospital;

No caso de não serem atingidos os quantitativos de profissionais informados acima, a CONTRATADA deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento por sua equipe. Além disso, os profissionais devem ser substituídos imediatamente, por exemplo

em caso de atestado médico, faltas, férias, dentre outras causas que gerem faltas.
Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica;
Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

RECOMENDAÇÕES - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água.

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovem a redução do consumo de água.

Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas.

Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.

Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

Disponibilizar área para retirada - expurgo, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido - rouparia de acordo com a legislação aplicável vigente.

Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

A SES designará um ou mais servidores efetivos que atuarão como Gestores do Contrato. A SES também designará um ou mais servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo vedado o acúmulo da função de Gestor e Fiscal por servidor da Gerência.

12. DO CONTRATO

Instrumento Contratual: Contrato + Autorização de Fornecimento.

12.1. Da vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, não prorrogáveis, contados publicação no Diário Oficial, de acordo com Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII.

12.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção pode comprometer a continuidade desta SES.

12.3. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
MDCK	700.928-3-02	Jeferson Lopes	Voip: (47) 3647-0610 mdck@saude.sc.gov.br
HDWC	658.682-1-01	Heloisa Pereira de Jesus	Voip: (47) 3357-6600 hdwc@saude.sc.gov.br

Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
MDCK	350.820-0-03	Marcilia Ruthes Olinisky	Voip: (47) 3647-0610 mdck@saude.sc.gov.br
HDWC	658.700-3-01	Paulinne Baumgarten Cascaes	Voip: (47) 3357-6600 hdwc@saude.sc.gov.br

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G" e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. Prazos:

13.1.1.Prazo de início da execução: a contratada iniciará a execução do contrato em, até, 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, quando disponibilizará 100% do enxoval.

13.1.2.Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento e aceite do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

O serviço deverá ocorrer diariamente, com emissão de relatório mensal subsequente ao mês de referência do serviço prestado, o qual deverá ser encaminhado a unidade de saúde, descrevendo a quantidade de roupas processadas durante o respectivo mês;

- a nota fiscal deverá ser emitida em consonância com o relatório mensal;
- a nota fiscal e demais documentos necessários para pagamento, deverão ser encaminhados junto com o relatório, para o e- mail institucional, indicado pela unidade;
- a unidade de saúde terá o prazo de 05 dias úteis após o recebimento dos documentos, para fazer a conferência e informar a empresa se há necessidade de alguma correção ou dar aceite de que o contrato foi cumprido;
- havendo necessidade de correção dos documentos por parte da CONTRATADA voltará a contar o prazo do item anterior.

13.2. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

13.2.1. Os preços contratados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

13.3.Medição:

13.3.1. A medição será diária, recebidas as roupas limpas o pessoal da própria rouparia efetua a triagem, pesagem e devolução das peças que estiverem em desacordo com os critérios de qualidade, ao fim de cada mês é gerado relatório do que realmente foi lavado e recebido pela unidade e que deverá ser efetuado o pagamento mediante a emissão da nota fiscal de serviço conforme o relatório do mês de competência.

14.DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, "I"; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 16/2022/SEA)

MDCK						
Fornecedor	Valor Unitário Locação (Kg)	Valor Total Locação Mês (9.000 Kg)	Valor Unitário Lavação (Kg)	Valor Total Lavação Mês (9.000 Kg)	Total Locação e Lavação Mês	Total Locação e Lavação 12 meses
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Biolimp	0,83	7.470,00	11,07	99.630,00	107.100,00	1.285.200,00

HDWC						
Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total Locação Mês	Valor Unitário Lavação	Valor Total Lavação Mês (20.000 Kg)	Total Locação e Lavação	Total Locação e Lavação 12

	Locação (Kg)	(20.000 Kg)	o (Kg)		Mês	meses
	R \$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Biolimp	0,78	15.600,00	8,76	175.200,00	190.800,00	2.289.600,00

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço. A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

15.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentário-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

16. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

O documento está sendo elaborado por esta SES. No momento, estamos utilizando o modelo de Gestão de Riscos da SEA, páginas 161 à 225 deste processo.

17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

Declararam que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

Declararam que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Observar o que dispõe a Lei nº 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular nº 28/2021 da SEA/SC.

- 18.2.** A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 18.3.** A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- 18.4.** A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
- 18.5.** A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
AIRTON J. PARTALA	293740-9-03	Voip: (47) 3647-0610 mdck@saude.sc.gov.br
MARCILIA RUTHES OLINISKY	350.820-0-03	Voip: (47) 3647-0610 mdck@saude.sc.gov.br
TATIANA MELISSA PERES DE OLIVEIRA TUMITAN	663.174-6-01	Voip: (47) 3357-6600 hdwc@saude.sc.gov.br
GISELI VENTURI	673.039-6-03	Voip: (47) 3357-6600 hdwc@saude.sc.gov.br
ANA PAULA CARIONI	337587-0-03	(48)3664-8989 contratos@saude.sc.gov.br

20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Jeferson Lopes	700.92803-02	Voip: (47) 3647-0610 mdck@saude.sc.gov.br
Heloisa Pereira de Jesus	658.682-1-01	Voip: (47) 3357-6600 hdwc@saude.sc.gov.br

21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Roberto Henrique Benedetti	256.097-6-02	(48)3664-8903 suh@saude.sc.gov.br

Data: 29/02/2024

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.

ANEXO I

Anexo I – Relação de Enxoval de Roupas Hospitalares das Unidades da SES

Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares das Unidades	MDCK	HDWC	TOTAL
Quantidade de Leitos:	76	96	172

Descrição Enxoval Hotelaria		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Cobertor Solteiro Microfibras	Cobertor solteiro confeccionado em tecido composto de 100% poliéster, antialérgico e anti-mofo, anti- traça, que não retenha umidade, pré - encolhido, resistente a lavagem industrial e hospitalar, tamanho mínimo de 1,50m de largura x 2,00m de comprimento, com etiqueta de composição do tecido. Cor: Tons pastel. Gramatura 220g/m ²	Tom Pastel	1,50 x 2,0	150	200	350
Coberto de Berço Microfibras	Cobertor de berço confeccionado em tecido composto de 100% poliéster, antialérgico e anti-mofo, anti- traça, que não retenha umidade, pré - encolhido, resistente a lavagem industrial e hospitalar, tamanho mínimo de 0,90m de largura x 1,10m de comprimento, com etiqueta de composição do tecido. Cor: Tons pastel.Gramatura 220g/m ²	Tom Pastel	0,90 x 1,10	40	50	90
Fronha Adulto	Tela 100% algodão, gramatura 120 gr m2, 180 fios, resistente a lavagem hospitalar e pre-encolhido, com etiqueta especificando o produto	Branca	0,50 x 0,70	160	300	460
Fronha Berço	Tela 100% algodão, gramatura 120 gr m2, 180 fios, resistente a lavagem hospitalar e pre-encolhido, com etiqueta especificando o produto	Branca	0,45 x 0,35	100	0	100
Hamper	Sarja 2/1 210 gramas/m ² 100% algodão	Azul Cobalto	2,30 x 0,80	95	200	295
Lençol Adulto	Tela 100% algodão, gramatura 120 gr m2, 180 fios, resistente a lavagem hospitalar e pre-encolhido, com etiqueta especificando o produto	Branca	1,80 x 2,80	250	400	650

Lençol Móvel Adulto	Tela 100% algodão, gramatura 120 gr m2, 180 fios, resistente a lavação hospitalar e pre-encolhido, com etiqueta especificando o produto	Branca	1,00 x 1,25	60	200	260
Lençol Maca	Tela 100% algodão, gramatura 120 gr m2, 180 fios, resistente a lavação hospitalar e pre-encolhido, com etiqueta especificando o produto	Branca	1,25 x 2,50	60	200	260
Lençol de Berço	Tela 100% algodão, gramatura 120 gr m2, 180 fios, resistente a lavação hospitalar e pre-encolhido, com etiqueta especificando o produto	Branca	0,90 x 1,10	100	20	120
Luva de Banho	Felpa dupla 100% algodão gramatura de 320 gr m2	Branca	0,20 x 0,25	40	0	40
Toalha de Banho	Felpa dupla 100% algodão gramatura de 320 gr m2	Branca	0,80 x 1,40	200	400	600
Tolha de Banho para RN	Felpa dupla 100% algodão gramatura de 320 gr m2	Branca	0,50 x 1,00	50	20	70
Toalha de Rosto	Felpa dupla 100% algodão gramatura de 320 gr m2	Branca	0,80 x 0,50	50	0	50
Fralda	100% algodão	Branca	0,80 x 0,80	100	0	100
Lençol tomografia com capuz	Tela 50p/50c 147g sarja	Azul	240 x75 (corpo) 50x50 (cabeça)	0	20	20

Descrição Exoval Cirúrgico		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Avental Cirurgico transpassado com OPA Manga Longa	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com punho de malha tipo sanfonados/ribana (punho: 18 cm de largura e 22 cm comprimento cor branca, com fita/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada no punho para o dedo polegar), resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Azul Celeste	1,50 x 2,50	40	0	40
Avental Cirurgico transpassado com OPA Manga Longa	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com punho de malha tipo sanfonados/ribana (punho: 18 cm de largura e 22 cm comprimento cor branca, com fita/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada no punho para o dedo polegar), resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Azul Celeste	1,20 x 0,80	20	0	20
Avental Cirurgico transpassado com OPA várias unidades	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com punho de malha tipo sanfonados/ribana (punho: 18 cm de largura e 22 cm comprimento cor branca, com fita/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada no punho para o dedo polegar), resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Azul Celeste	1,30 x 2,20	20	0	20
Avental Cirurgico	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com punho de malha tipo sanfonados/ ribana	Azul Celeste	M	30	0	30

transpassado com OPA várias unidades	(punho: 18 cm de largura e 22 cm comprimento cor branca, com fita/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada no punho para o dedo polegar), resistente a lavagem hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)					
Avental Cirurgico transpassado com OPA várias unidades	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com punho de malha tipo sanfonados/ ribana (punho: 18 cm de largura e 22 cm comprimento cor branca, com fita/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada no punho para o dedo polegar), resistente a lavagem hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)	Azul Celeste	G	40	0	40
Avental Cirurgico transpassado com OPA várias unidades	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com punho de malha tipo sanfonados/ ribana (punho: 18 cm de largura e 22 cm comprimento cor branca, com fita/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada no punho para o dedo polegar), resistente a lavagem hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)	Azul Celeste	GG	10	0	10
Avental Cirurgico transpassado com OPA várias unidades	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com punho de malha tipo sanfonados/ ribana (punho: 18 cm de largura e 22 cm comprimento cor branca, com fita/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada no punho para o dedo polegar), resistente a lavagem hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)	Azul Celeste	XG	10	0	10
Avental Cirúrgico transpassado o manga longa	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com fita/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada no punho para o dedo polegar), resistente a lavagem hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)	Azul Celeste	P	0	0	0
Avental Cirúrgico transpassado o manga longa	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com fita/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada no punho para o dedo polegar), resistente a lavagem hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)	Azul Celeste	M	20	0	20
Avental Cirúrgico	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com fita/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada	Azul Celeste	G	40	0	40

transpassado manga longa	no punho para o dedo polegar), resistente a lavagem hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)					
Avental Cirúrgico transpassado o manga longa	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com fi no punho para o dedo polegar), resistente a lavagem hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)ta/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada	Verde água	G		80	80
Avental Cirúrgico transpassado o manga longa	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com fi no punho para o dedo polegar), resistente a lavagem hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)ta/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada	Verde água	XG		80	80
Avental Cirúrgico transpassado o manga longa	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com fita/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada no punho para o dedo polegar), resistente a lavagem hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)	Azul Celeste	GG	30	0	30
Avental Cirúrgico transpassado o manga longa	sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com fita/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada no punho para o dedo polegar), resistente a lavagem hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)	Azul Celeste	XG	10	0	10
Avental Cirurgico transpassado o manga longa com OPA	Sarja leve 2 x 1 gramatura 208 gramas m2, 100% algodão, com punho de malha tipo sanfonados/ ribana (punho: 18 cm de largura e 22 cm comprimento cor branca, com fita/alça em sarja 2 x 1 (mesmo tecido avental) fixada no punho para o dedo polegar), resistente a lavagem hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)	Azul Celeste	1,30 X 0,80	10	0	10
Avental Cirurgico transpassado (fita no dedo) manga longa HD	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavagem hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Azul Celeste	M	50	0	50

Avental Cirurgico transpassado (fita no dedo) manga longa HD	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Azul Celeste	G	50	0	50
Avental Cirurgico transpassado (fita no dedo) manga longa HD	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Azul Celeste	GG	50	0	50

Descrição Enxoval Cirúrgico		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Avental de procediment o aberto atrás Manga Longa	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)	Verde Água	P	0	0	0
Avental de procediment o aberto atrás Manga Longa	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)	Verde Água	M	5	0	5
Avental de procediment o aberto atrás Manga Longa	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)	Verde Água	G	10	0	10
Avental de procediment o aberto atrás Manga Longa	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)	Verde Água	GG	10	0	10

Avental de procediment o aberto atrás Manga Longa	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente (peito)	Verde Água	XG	5	0	5
Avental de procediment o aberto atrás Manga Longa	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde Água	P	10	0	10
Avental de procediment o aberto atrás Manga Longa	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde Água	M	10	0	10
Avental de procediment o aberto atrás Manga Longa	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde Água	G	10	0	10

Avental de procediment o aberto atrás Manga Longa	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde Água	GG	10	0	10
Avental de procediment o aberto atrás Manga Longa	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde Água	XG	10	0	10

Descrição Enxoval Cirúrgico	Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL

Avental de procedimento aberto atrás Manga Curta	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde Água	P	0	0	0
Avental de procedimento aberto atrás Manga Curta	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde Água	M	5	0	5
Avental de procedimento aberto atrás Manga Curta	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde Água	G	15	0	15
Avental de procedimento aberto atrás Manga Curta	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde Água	GG	10	0	10
Avental de procedimento aberto atrás Manga Curta	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde Água	XG	10	0	10
Avental de procedimento aberto atrás Manga	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta	Verde Água	1,60 x 1,40	10	0	10

Curta	especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)					
Avental de procedimento aberto atrás Manga Curta	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde Água	1,50 X 1,60	10	0	10
Avental Simples aberto atrás Manga Longa HD	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde Água	1,60 x 1,40	10	0	10
Avental Simples aberto na frente manga japonesa com dois bolsos	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde água	P	0	0	0
Avental Simples aberto na frente manga japonesa com dois bolsos	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde água	M	5	0	5
Avental Simples aberto na frente manga japonesa com dois bolsos	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde água	G	20	0	20
Avental Simples aberto na frente manga japonesa com dois bolsos	Sarja leve 2/1 179 gramas/m2, 100% algodão resistente a lavação hospitalar, com etiqueta especificando o produto. Identificar o tamanho na frente(peito)	Verde água	G G	5	0	5

Descrição Enxoval Cirúrgico		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Campo Angiorafia	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	1,80 x 1,20	0	0	0
Campo Caseado	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	2,95 x 1,60	0	0	0

Campo Caseado	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	1,10 x 1,60	0	0	0
Campo Caseado (PAR)	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	3,00 X 0,80	0	0	0
Campo Cárdio	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	1,60 x 1,60	0	0	0

Descrição Enxoval Cirúrgico		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Campo com dupla fenestra	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,50 x 0,50	0	0	0
Campo com dupla fenestra HD	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde Água	1,00 x 1,00	0	0	0
Campo Duplo	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Branca	1,60 x 2,20	0	0	0
Campo Duplo	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Branca	1,60 x 1,10	0	0	0
Campo Duplo	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Branca	1,60 x 1,60	0	0	0
Campo fenestra aberta	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	1,70 x 1,10	0	0	0
Campo fenestrado simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,80 x 0,80	10	0	10
Campo fenestrado simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	1,00 x 1,00	0	0	0
Campo fenestrado simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	1,60 x 2,20	0	0	0
Campo Duplo	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde água	1,60 x 1,10		50	50
Campo fenestrado simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde água	0,80 x 0,80		25	25

Campo fenestrado simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde água	1,00 x 1,00		40	40
--------------------------	---	------------	-------------	--	----	----

Descrição Enxoval Cirúrgico		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Campo fenestrado simples Banco de olhos	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,30 x 0,30	0	0	0

Campo Simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,40 x 0,40	0	0	0
Campo Simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,70 x 0,70	0	0	0
Campo Simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,80 x 0,80	100	0	100
Campo Simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	1,00 x 1,00	80	0	80
Campo Simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	1,60 x 1,60	100	0	100
Campo Simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	1,60 x 1,20	0	0	0
Campo Simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	1,60 x 2,00	100	0	100
Campo Simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	2,00 x 2,20	20	0	20
Campo Simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde Água	0,70 x 0,70		100	100
Campo Simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde Água	1,50 x 0,70		10	10
Campo Simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde Água	1,60 x 1,20		100	100
Campo Simples	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde Água	1,60 x 2,00		100	100

Descrição Enxoval Cirúrgico		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Campo envelope pequeno com 1 ou 2 bolsos	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,40 x 0,40	0	0	0
Campo envelope pequeno com 3 bolsos	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,40 x 0,40	0	0	0
Campo envelope pequeno com 3 bolsos	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,60 x 0,60	0	0	0
Campo envelope pequeno com 4 bolsos (altura do bolso 33 cm)	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,50 x 0,60	0	0	0
Campo envelope pequeno com (fraldinha)	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,80 x 0,80	0	0	0

Capa dilatador 22 bolsos (altura do bolso 22 cm)	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,40 x 0,43	0	0	0
Capa cesto	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Cobalto	3,50 x 0,40	0	0	0
Campo envelope pequeno com 1 ou 2 bolsos	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde água	1,20 x 0,70		30	30

Descrição Enxoval Cirúrgico		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Capa rolo	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,70 x 0,60	0	0	0
Capa Tampa Cesto	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	3,50 x 1,40	0	0	0

Capa Fototerapia	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Cobalto	0,40 x 0,50 x 1,30	5	0	5
Capa Fototerapia	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Cobalto	0,50 x 0,97 x 1,00	5	0	5
Capa Incubadora	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Cobalto	2,00 x 2,20	10	0	10
Capa Mesa	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	1,00 x 1,60	5	0	5
Capa Bisturi	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Celeste	0,60 x 0,40	5	0	5
Faixa de Restrição	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde Água	0,34 x 0,40	5	0	5
Perneira	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde Água	0,90 x 0,30	5	0	5
Perneira	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde Água	0,60 x 0,90	5	0	5
Perneira	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde Água	1,20 x 1,20	5	0	5
Propé (Par)	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Azul Cobalto	34cm (tam 35 a 40) 36 cm (tam 41 a 47)	30	0	30
Capa rolo	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde água	0,60 x 0,60		10	10
Propé (Par)	Sarja leve 2/1 208 gramas/m ² 100% algodão	Verde água	34cm (tam 35 a 40) 36 cm (tam 41 a 47)		50	50

Descrição Conjuntos Privativos		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Calça CC com cordão e elástico	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	P	0	50	50
Calça CC com cordão e elástico	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	M	10	50	60
Calça CC com cordão e elástico	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	G	15	100	115
Calça CC com cordão e elástico	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	GG	15	100	115
Calça CC com cordão e elástico	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	XG	10	60	70
Calça CC com cordão e elástico	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	G1		40	40
Calça CC com cordão e elástico	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	G2		40	40

Calça CC com cordão e elástico	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	G3		40	40
Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto	Verde Água	P	0	20	20

Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	M	20	30	50
Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	G	20	40	60
Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	GG	10	50	60
Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	XG	10	30	40
Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	G1		20	20
Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	G2		20	20

Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	G3		20	20
Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Caqui	P		20	20
Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Caqui	M		30	30
Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Caqui	G		40	40
Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Caqui	GG		50	50
Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Caqui	XG		30	30
Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Caqui	G1		20	20
Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Caqui	G2		20	20

Calça	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadaço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Caqui	G3		20	20
-------	--	-------	----	--	----	----

Descrição Conjuntos Privativos		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	P	0	50	50
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	M	20	50	70
Camisa CC decote redondo,	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com	Azul Celeste	G	20	100	120

dois bolsos na frente parte inferior	etiqueta especificando o produto.					
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	GG	10	100	110
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	XG	10	60	70
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	G1		40	40
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	G2		40	40
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	G3		40	40
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	P	0	20	20
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	M	10	30	40

Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	G	15	40	55
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	GG	15	50	65
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	XG	10	30	40
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	G1		20	20
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	G2		20	20
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	G3		20	20
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Caqui	P		20	20

Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Caqui	M		30	30
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Caqui	G		40	40
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Caqui	GG		50	50
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Caqui	XG		30	30
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Caqui	G1		20	20
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Caqui	G2		20	20
Camisa CC decote redondo, dois bolsos na frente parte inferior	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, com etiqueta especificando o produto.	Caqui	G3		20	20

Descrição Conjuntos Privativos		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	P	0	30	30
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	M	10	40	50
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	G	15	70	85
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	GG	15	70	85
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Azul Celeste	XG	10	40	50
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Azul Celeste	G1		30	30
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Azul Celeste	G2		30	30

Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Azul Celeste	G3		30	30
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Verde água	P		20	20
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Verde água	M		30	30
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Verde água	G		40	40
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Verde água	GG		50	50
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Verde água	XG		30	30
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Verde água	G1		20	20
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Verde água	G2		20	20

Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Verde àgua	G3		20	20
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Caqui	P		20	20
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Caqui	M		30	30
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Caqui	G		40	40
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Caqui	GG		50	50
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Caqui	XG		30	30
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Caqui	G1		20	20
Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliester, resistente a lavação hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Caqui	G2		20	20

Camisa CC Manga Longa com punho	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto	Caqui	G3		20	20
---------------------------------------	--	-------	----	--	----	----

Descrição Conjuntos Privativos		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Calça (área aberta)	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto	Verde Água	P	0	0	0

Calça (área aberta)	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	M	20	0	20
Calça (área aberta)	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	G	30	0	30
Calça (área aberta)	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	GG	30	0	30
Calça (área aberta)	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, elástico e cadarço na cintura, identificar o tamanho na parte superior da perna esquerda com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	XG	20	0	20

Descrição Conjuntos Privativos		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Camisa HD	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	P	0	0	0
Camisa HD	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	M	40	0	40
Camisa HD	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	G	40	0	40

Camisa HD	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	GG	40	0	40
Camisa HD	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	XG	40	0	40
Camisa (área aberta)	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	P	0	0	0
Camisa (área aberta)	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	M	20	0	20

Camisa (área aberta)	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	G	30	0	30
Camisa (área aberta)	Polibrim light 185 gr 67% algodão, 33% poliéster, resistente a lavagem hospitalar e a calandragem, identificar o tamanho na frente (peito), com etiqueta especificando o produto.	Verde Água	GG	30	0	30

Descrição Conjuntos Privativos		Cor	Tamanho	MDCK	HDWC	TOTAL
Calça RN Verão	Malha 30.1 compactado penteado, gramatura 160 gr/m ² , 100% algodão,	Branca	RN	0	0	0

Calça RN Inverno	Malha 30.1 compactado penteado, gramatura 160 gr/m ² , 100% algodão,	Branca	RN	0	0	0
Camisa RN Verão	Malha 30.1 compactado penteado, gramatura 160 gr/m ² , 100% algodão,	Branca	RN	0	0	0
Camisa RN Inverno	Malha 30.1 compactado penteado, gramatura 160 gr/m ² , 100% algodão,	Branca	RN	0	0	0
Camiseta de Malha	Malha 30.1 compactado penteado, gramatura 160 gr/m ² , 100% algodão,	Branca	2 meses	0	0	0
Camisola Adulto aberta atrás	Tela 140 gr/m ² , 100% algodão, identificar o tamanho na frente (peito)	Verde Água	1,40 X 1,60	40	80	120

Camisola para ordenha, manga longa, aberta atrás, transpassada, com aberturas(fenestras para os seios)	Tela 140 gr/m ² , 100% algodão, identificar o tamanho na frente (peito)	Verde Água	1,401X1,60	120	50	170
Camisola Adulto aberta atrás	Tela 140 gr/m ² , 100% algodão, identificar o tamanho na frente (peito)	Verde Água	1,20 X 0,85	40	70	110
Camisola CC P	Tela 140 gr/m ² , 100% algodão, identificar o tamanho na frente (peito)	Verde Água	0,60 X 0,80	20	30	50
Camisola CC M	Tela 140 gr/m ² , 100% algodão, identificar o tamanho na frente (peito)	Verde Água	0,80 X 1,00	20	30	50
Camisola CC G	Tela 140 gr/m ² , 100% algodão, identificar o tamanho na frente (peito)	Verde Água	1,00 X 1,10	20	30	50

Legend: MCK-Maternidade Catarina Kuss, HDWC-Hospital Dr. Waldomiro Coulautti

OBS. 1: Planilha baseada em uma muda diária (rouparia interna) sendo que para a presente licitação deverá ser considerado o fornecimento total de 5 mudas/dia

OBS.2: O enxoval poderá sofrer alterações de quantidade, durante a vigência do contrato.

ANEXO II

EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº ____ / ____

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para fins da Licitação nº _____, PSES _____, cujo objeto é a Contratação emergencial dos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, com locação de enxoval para, MDCK e HDWC, visitou nossa Unidade e verificou as condições, relativas ao(s) Itens(s), não tendo dúvidas quanto ao cumprimento das obrigações estipuladas no Edital, bem como confirmou o serviço a ser executado.

Carimbo e Assinatura do Diretor Geral ou Gerente ou quem os substitua

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO III

EDITAL DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº ____/____

DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ nº _____, que **não será necessário realizar vistoria nos locais onde haverá execução dos serviços** objeto da Licitação nº ____/____, PSES ____/____, cujo objeto é a Contratação emergencial dos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, com locação de enxoval para, MDCK e HDWC, e que me encontro ciente de que em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações.

(Localidade, ____/____/____)

(assinatura do responsável pela Empresa)

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/ ____

Termo de Contrato de prestação de serviço, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a empresa _____, através do PSES nº 259940/2023 - Cotação Eletrônica nº 285/2024, na modalidade de Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - FES
CNPJ:	80.673.411/0001-87
Endereço:	Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.015- 130
Representada por:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Representada por:	

GESTOR:	
Função:	
Unidade:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

1.1 - Constitui objeto do presente a **Contratação emergencial de Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, com locação de enxoval, para as unidades Maternidade Dona Catarina Kuss – MDCK e Hospital Doutor Waldomiro Colautti – HDWC, na Cotação Eletrônica nº 285/2024 e seus anexos e da proposta julgada vencedora.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 - O compromisso será firmado por meio de contrato com duração de 12 meses;
- 2.2 - O regime de execução da prestação dos serviços será conforme ART. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, empreitada por preço unitário - unidade que será medida é o Kg de roupa limpa;
- 2.3 - Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.;
- 2.4 - O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);
- 2.5 - As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



2.6 - A execução contratual observará as rotinas abaixo: A prestação dos serviços realizar-se-á mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa será processada e entregue nas unidades hospitalares da **CONTRATANTE**. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso, bem como todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – 2009 (ANVISA) e suas atualizações, bem como a reposição dos enxovais avariados ou evadidos, após inventário trimestral. O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja nos expurgos central e dos setores do hospital até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia e setores do hospital, controle e dispensação de enxoval, bem como o acondicionamento nas rouparias das unidades conforme o padrão estabelecido no documento “Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS PARA LAVANDERIA COM LINHA LÍQUIDA – PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO

A utilização de produtos de lavanderia composto de peróxido de hidrogênio diz respeito à limpeza, conservação e desinfecção que estes produtos possibilitam comparados aos produtos com cloro. Destacamos entre outros aspectos o uso da clorexidina no meio hospitalar que ocorre desde a lavagem das mãos no centro cirúrgico aos curativos, banhos em recém nascidos e pacientes com queimaduras. Os contatos de produtos para lavanderia que possuem hipoclorito (cloro) na sua composição provocam uma reação química com a clorexidina, (já presente no tecido) surgindo manchas castanho- escuros que além de comprometerem as fibras, tornam-se irremovíveis, deixando um aspecto de tecido sujo. É comprovado pelos serviços que utilizam peróxido de hidrogênio na lavanderia, o aumento da vida útil dos tecidos, a manutenção na alvura e desinfecção adequada, além da diminuição dos custos pois a dosagem ocorre por dosadores acoplados às máquinas ou devidamente embutidos.

Sistema de produtos para lavação de roupas hospitalares com peróxido de hidrogênio.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
01	Neutralizante líquido utilizado para eliminar resíduos de cloro e neutralizar a alcalinidade da roupa na lavagem de sujidades leves ou pesadas com sangue, gorduras, graxas e óleos em tecidos brancos ou coloridos de algodão. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS
02	Alvejante líquido a base de peróxido de hidrogênio, que não desbote tecidos coloridos e seja eficiente na remoção de manchas em tecidos laváveis, prolongando a vida útil dos tecidos. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS. Composição tensoativos não iônicos, carbonatos, ortossilicatos e anti redepositantes
03	Detergente alcalino para pré-lavagem de roupas com sujidade leve ou pesada, com ação anti redepositante da sujidade. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS.
04	Detergente líquido a base de tensoativos aniônicos agentes sequestrantes alcalinizantes e alvejantes ópticos, agente anti redepositante com baixo teor de espuma. Apresentar a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS.
05	Amaciante e desinfetante líquido de roupas com fragrância para todos os tipos de tecido. Apresentar componente que reduza a eletricidade estática dos tecidos, facilitando as operações na lavanderia. Apresentar

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

a cópia da publicação no DOU do Registro do Produto e o número de autorização de funcionamento da empresa (AFE), junto ao MS.

Em relação à aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização, a CONTRATADA deverá manter critérios especiais e privilegiados devendo:

- Utilizar racionalmente os produtos adotados, de cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;
- Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, responsabilizando-se por todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos adequados ao seu uso (conforme normas) para acondicionamento de detritos e equipamentos, em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- Apresentar à SES a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da SES, ou com terceiros, só podendo utilizá-los após a devida autorização do serviço de controle de infecção hospitalar;
- Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias;
- Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

2.7 - Endereços de execução:

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
MDCK	Rua Brasília Celestino de Oliveira, nº 209, Centro - Mafra/SC	Voip: (47) 3647-0610	mdck@saude.sc.gov.br
HDWC	Rua 3 de maio, nº 998, Centro - Ibirama/SC	Voip: (47) 3357-6600	hdwc@saude.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a EXECUTAR o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) no quadro abaixo:

Lotes	Itens	Grupo/ Classe	Serviços	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
I	01	311	Serviço de Locação de Enxoval		R\$	R\$
	02	202	Lavagem de Rouparia		R\$	R\$
II	03	311	Serviço de Locação de Enxoval		R\$	R\$

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

04	202	Lavagem de Rouparia	R\$	R\$
			R\$	R\$
Valor Total Mensal				R\$
Valor Total				R\$

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da cotação e do Contrato.

4.2 - O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.1 - A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4 - O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela **CONTRATANTE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.

4.6 - O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

4.7 – Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023 I

I – De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

II - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

III - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4ºda Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

IV - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

V - Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação é de 180 dias contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza da Despesa	Fonte
48091	5429	33.90.39.46	1.500.100.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

7.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

7.6.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.6.2 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.6.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.6.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.6.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;**7.6.2.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.6 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.6.7 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.7 - Ao fiscal do contrato, caberá:

7.7.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.2 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.4 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.6 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.7 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7.8 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



7.8 - Caberá ao fiscal:

7.8.1 - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;

7.8.2 - Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;

7.8.3 - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

7.8.4 - Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;

7.8.5 - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

7.8.6 - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;

7.8.7 - Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

7.8.8 - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

7.8.9 - Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

7.8.10 - Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;

7.8.11 - Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

7.8.12 - Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;

7.8.13 - Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;

7.8.14 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

7.8.15 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

7.8.16 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

7.8.17 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;

7.8.18 - Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

7.8.19 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;

7.8.20 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

7.8.21 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

7.8.22 - Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

7.8.23 - Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.8.24 - A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (**item 12 do Termo de Referência**).

7.8.25 - Fiscal do Contrato:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
HDWC	658.700-3-01	Paulinne Baumgarten Cascaes	Voip: (47) 3357-6600 / hdwc@saude.sc.gov.br
MDCK	350.820-0-03	Marcilia Ruthes Olinisky	Voip: (47) 3647-0610 / mdck@saude.sc.gov.br

7.9 - Ao Gestor do contrato, caberá:

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.9.2 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.9.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.9.4 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.9.5 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.9.6 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



7.9.7 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.10 - Caberá ao gestor:

7.10.1 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

7.10.2 - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;

7.10.3 - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

7.10.4 - Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;

7.10.5 - Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

7.10.6 - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;

7.10.7 - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

7.10.8 - Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;

7.10.9 - Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

7.10.10 - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

7.10.11 - Ela borar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;

7.10.12 - Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;

7.10.13 - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;

7.10.14 - Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

7.10.15 - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;

7.10.16 - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;

7.10.17 - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.10.18 - Acompanhar o saldo contratual/registro de preços;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



7.10.19 - A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por e-mail e telefone (**item 12 do Termo de Referência**);

7.10.20 - Gestor do Contrato:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
HDWC	658.682-1-01	Heloisa Pereira Jesus	Voip: (47) 3357-6600 / hdwc@saude.sc.gov.br
MDCK	700.928-3-02	Jeferson Lopes	Voip: (47) 3647-0610 / mdck@saude.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

- 9.8** - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 9.11** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.12** - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.14** - Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 9.15** - Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 9.16** - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 9.17** - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 9.18** - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.19** - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.20** - Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 9.21** - Disponibilizar área para retirada - expurgo, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido - roupa de acordo com a legislação aplicável vigente;
- 9.22** - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.23** - Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade;
- 9.24** - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- 9.25** - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- 9.26** - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 9.27** - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- 9.28** - A SES designará um ou mais servidores efetivos que atuarão como Gestores do Contrato;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



9.29 - A SES também designará um ou mais servidores que serão responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo vedado o acúmulo da função de Gestor e Fiscal por servidor da Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Santa Catarina, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços.

10.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

10.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.22 - Todas as despesas decorrentes da contratação, os equipamentos necessários à execução dos trabalhos, conforme previstos na proposta da Contratada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos.

10.23 - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

10.24 - Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

10.25 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

10.26 - Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

10.27 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

entrega do produto;

10.28 - Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

10.29 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

10.30 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

10.31 - A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

10.32 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

10.33 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

10.34 - Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

10.35 - Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

10.36 - Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portalexterno/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinaturadigital-via-portal-externo/);

10.37 - A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos exclusivos e adequados conforme estabelecido na Resolução RDC No. 6 de 30 de janeiro de 2012 da ANVISA. A prestação de serviços realizar-se-á mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa será processada e entregue nas unidades hospitalares da **CONTRATANTE**;

10.38 - A área física da lavanderia da **CONTRATADA** deverá ter dois ambientes isolados, área suja para recebimento de roupa suja e área limpa para tratamento de roupa e saída, conforme RDC 50 21/02/2002 e suas atualizações;

10.39 - A prestação dos serviços envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

10.40 - A **CONTRATADA** deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, as normas de segurança e saúde ocupacional do manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – 2009 e suas atualizações, as normas: NBR 13734: Produtos têxteis para saúde - Características de lençóis, fronha e pijama hospitalar. Rio de Janeiro: ABNT, 2016 e atualizações, NBR 14027: Roupa hospitalar - Confecção de campo simples. Rio de Janeiro: ABNT, 1997. e atualizações, NBR 14028: Roupa hospitalar - Confecção de campo duplo. Rio de Janeiro: ABNT, 1997. e atualizações, ABNT NBR 14767: Artigos têxteis hospitalares - Compressa campo operatório - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2009. e atualizações, NBR Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

16064: Produtos têxteis para saúde - Campos cirúrgicos, aventais e roupas para sala limpa, utilizados por pacientes e profissionais de saúde e para equipamento - Requisitos e métodos de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2016. e atualizações, RDC 06/2012 e atualizações;

10.41 - O enxoval de roupas hospitalares solicitados às Unidades está descrito no Anexo I, denominado: Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares Necessários/Quantitativo Total Diário, discriminando: o tipo e modelo da roupa, os tamanhos e medidas, os tecidos, cores e quantidades de cada peça, sendo que a **CONTRATADA** disponibilizará o enxoval em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

10.42 - A **CONTRATANTE**, determinará a necessidade diária de roupa processada para cada Setor, podendo esta ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;

10.43 - O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- Coleta da roupa suja nos expurgos dos Setores da unidade hospitalar e Rouparia Central;
- Transporte da roupa suja para as dependências da **CONTRATADA**;
- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
- Lavagem de roupa suja;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Separação e acondicionamento da roupa suja e limpa em gaiolas;
- Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para a rouparia central do hospital, com distribuição às rouparias dos setores da unidade hospitalar e dispensação dos uniformes (pijamas) aos profissionais na rouparia.

10.44 - Os serviços serão realizados, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados:

10.44.1 - A **CONTRATADA** poderá alterar sob expressa autorização da **CONTRATANTE** a realização dos serviços em suas dependências, aos domingos e feriados, desde que, os serviços junto às unidades hospitalares não sejam interrompidos e o abastecimento do enxoval se mantenha constante.

10.45 - Para efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em cada unidade hospitalar:

10.45.1 – 02 (duas) Balanças Digitais tipo plataforma, com impressora de etiquetas, e laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo, aprovada pelo INMETRO, sendo uma para pesagem das roupas sujas e outra para pesagem das roupas limpas, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

10.45.2 - O fornecimento da balança será pré-requisito para o início das atividades na unidade hospitalar; através da pesagem da roupa nas dependências da **CONTRATANTE** será realizado o monitoramento para futura emissão da Nota Fiscal/Fatura ao final de cada mês;

10.45.3 - A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos, bem como pela atualização das aferições, junto à empresa especializada do ramo, aprovada pelo INMETRO;

10.45.4 - As balanças deverão passar por manutenções preventivas e calibrações para garantia dos dados fornecidos por ela, sob pena de não aprovação das pesagens;

10.45.5 - Contêineres com tampa lavável, com dreno para eliminação de líquidos, para coleta /distribuição das roupas internamente nas unidades hospitalares (os contêineres utilizados na coleta da roupa suja devem ser diferenciados por sinalização dos contêineres de distribuição de roupa limpa e em hipótese alguma podem ser utilizados para o mesmo fim);

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



10.45.6 - Carros tipo gaiolas para coleta da roupa suja e entrega da roupa limpa (transporte externo a unidade hospitalar);

10.45.7 - Para todos os equipamentos acima descritos, a **CONTRATADA** será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas que os mesmos demandarem. Em caso de dano irreparável, deverá fazer a reposição de um novo equipamento de imediato, com especificações e qualidades compatíveis, não prejudicando os serviços contratados.

10.46 - Coleta da roupa suja nos expurgos central e dos setores da Unidade:

10.46.1 - A coleta será feita nos expurgos central e dos setores das unidades, por funcionários da **CONTRATADA** devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, sendo que deverão realizar a troca do uniforme de cor diferente para distribuição de roupa limpa;

10.46.2 - A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;

10.46.3 - As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas em hampers de tecido, conforme normas de biossegurança e da **C.C.I.H.** - Comissão Controle de Infecção Hospitalar;

10.46.4 - A periodicidade de coleta da roupa suja deverá ser em horário estabelecido pela **CONTRATANTE**. Portanto, a **CONTRATADA** disponibilizará funcionários para coleta, distribuição e controle de roupas, nos setores das unidades. Este controle se refere à reposição e complementação dos róis previstos no contrato.

10.47 - Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

10.47.1 - O transporte da roupa suja da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA** deverá ser feito por veículo adequado e exclusivo devidamente adaptado à natureza da carga conforme estabelecido na Resolução RDC No. 6 de 30 de janeiro de 2012 da ANVISA;

10.47.2 - A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;

10.47.3 - As roupas sujas transportadas devem estar devidamente acondicionadas em Hampers de tecido estes devidamente acondicionados em carros do tipo gaiola;

10.47.4 - As gaiolas devem passar por rigoroso processo de limpeza e desinfecção a cada reutilização, de forma a garantir sua desinfecção para posterior reuso e acondicionamento de roupas limpas;

10.47.5 - A quantidade de hampers de tecido será a necessária para o recolhimento das quantidades previstas que constam Anexo I, sendo seu fornecimento de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a contratante;

10.47.6 - Caso seja encontrado qualquer material permanente deixado indevidamente junto às roupas, deve ser devolvido para a unidade hospitalar;

10.47.7 - O controle da retirada da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**. A roupa a ser lavada (suja) deverá ser pesada pelo funcionário da empresa na presença do funcionário da unidade hospitalar;

10.47.8 - Deverá ser elaborado um relatório diário pela **CONTRATADA**, informando o peso da roupa a ser lavada (suja) em Kg e roupa (limpa) em KG;

10.47.9 - O relatório deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, devendo a pesagem ser realizada na presença de no mínimo 01 (um) representante da **CONTRATADA** e 01 (um) representante da

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



CONTRATANTE;

10.47.10 - Uma das vias deverá ficar com o responsável pela **CONTRATANTE**. Após cada transporte da roupa suja, o baú do caminhão deverá ser submetido à limpeza em todas as suas superfícies com água e detergente e, posteriormente, à desinfecção conforme recomendações em portaria do Ministério da Saúde (ANVISA).

10.48 - Recebimento e acondicionamento roupa suja na lavanderia da CONTRATADA:

10.48.1 - O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – 2009 e suas atualizações.

10.49 - Separação e retirada da roupa suja nas dependências da CONTRATADA:

10.49.1 - A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

10.49.2 - O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, óculos, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

10.49.3 - Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez.

10.50 - A Lavagem das Roupas:

10.50.1 - A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

10.50.2 - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.50.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar (após assinatura do contrato) separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada, sangue, fezes, pomada, etc.; sujeira leve - sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;

10.50.4 - As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

10.50.5 - Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento;

10.50.6 - A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágües e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem. Deverá possuir em cada máquina de lavar um dosador automático para evitar desgastes no enxoval e utilizar para a lavagem os produtos de lavanderia composto de peróxido de hidrogênio;

10.50.7 - O processo de lavagem deverá seguir o preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e suas atualizações, elaborado pela ANVISA 2009 ou versões posteriores, incluindo a termo desinfecção;

10.50.8 - Deverá priorizar a utilização de lavadoras de barreira, permitindo melhor fluxo do processo e minimizando riscos de contaminação, bem como manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, com um programa eficiente.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



10.51 - Secagem e calandragem da roupa limpa:

10.51.1 - A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

10.51.2 - Toda roupa limpa deverá ser calandrada (roupas planas), à exceção das felpudas, cirúrgicas e roupas que serão submetidas ao processo de esterilização que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

10.52 - Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

10.52.1 - As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela **CONTRATANTE**, serão reparadas por costureiras da **CONTRATADA**;

10.52.2 - As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela **CONTRATANTE** serão consideradas excluídas (baixas);

10.52.3 - A **CONTRATADA** deverá guardar e conservar as roupas que estiverem em sua posse, sempre de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo todo o processo de recolhimento e de entrega ser acompanhado por responsável de cada unidade e responsável da empresa, bem como a pesagem das roupas sujas e roupas limpas, bem como garantir a mesma quantidade de saída e entrada de roupas (sujas/limpas), considerando a queda de sujidade prevista.

10.53 - Separação e acondicionamento das roupas limpas:

10.53.1 - No processo final do processamento das roupas, estas devem ser separadas por tipo, dobradas e acondicionadas em carros tipo gaiolas devidamente higienizadas e desinfetadas, devendo estas gaiolas serem vedadas com filme plástico (strach), devendo este preservar a integridade, a qualidade e a higiene dos produtos a serem entregues a **CONTRATANTE**;

10.53.2 - Os custos com o filme plástico (strach) são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.54 - Transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital:

10.54.1 - O transporte da roupa limpa da **CONTRATADA** até às dependências da **CONTRATANTE** deverá ser feito por veículo adequado e exclusivo devidamente adaptado à natureza da carga conforme estabelecido na Resolução RDC No. 6 de 30 de janeiro de 2012 da ANVISA;

10.54.2 - A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes;

10.54.3 - As roupas limpas transportadas devem estar devidamente acondicionadas em carros do tipo gaiolas, devendo estas estar vedadas com filme plástico (strach);

10.54.4 - As gaiolas devem passar por rigoroso processo de limpeza e desinfecção a cada reutilização, de forma a garantir sua desinfecção para posterior uso;

10.54.5 - A periodicidade de entrega da roupa limpa da lavanderia externa até as dependências da **CONTRATANTE**, em horário estabelecido pela **CONTRATANTE**, deverá garantir o retorno de roupas limpas em 24 horas da coletada (suja), inclusive aos domingos e feriados, salvo as que necessitam de tratamento especial, permanecendo por mais tempo na lavanderia externa. Após cada transporte, o baú do caminhão deverá ser submetido à limpeza em todas as suas superfícies com água e detergente e, posteriormente, à desinfecção conforme recomendações em portaria do Ministério da Saúde (ANVISA).

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



10.55 - A entrega da roupa limpa à unidade hospitalar e as rouparias dos setores:

10.55.1 - O tempo entre a retirada da roupa a ser lavada (suja) e a devolução da roupa limpa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

10.55.2 - A **CONTRATADA** deverá atender as chamadas extras emergenciais, que serão efetuadas pelas unidades hospitalares, quando necessário, devendo cumprir o prazo de até 08 (oito) horas, entre o recolhimento e a devolução da roupa lavada, contado a partir da solicitação, que será feito pessoalmente ao representante da empresa ou via telefone, e-mail. Os atendimentos emergenciais mencionados limitar-se-ão à 10 chamados por unidade hospitalar /mês;

10.55.3 - A **CONTRATADA** deverá recolher as roupas sujas e entregar as roupas limpas para cada Unidade Hospitalar, conforme endereço que constam no item 9.7 deste TR, sendo que o enxoval deverá estar disponível nas unidades (distribuição interna) as 6:00h para início do novo plantão;

10.55.4 - Preferencialmente as roupas limpas devem estar disponíveis na rouparia central durante o horário da madrugada, permitindo assim, que a unidade hospitalar inicie suas atividades diárias devidamente abastecidas de enxoval;

10.55.5 - As roupas processadas (limpas) devem ser acondicionadas adequadamente em carros do tipo gaiola, separadas por tipo de peças e natureza de uso;

10.55.6 - No momento da entrega será realizada nova pesagem do quantitativo total de roupas limpas, na presença de no mínimo 01 (um) representante da **CONTRATANTE** e 01 (um) representante da **CONTRATADA**, sendo impressa uma etiqueta em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas, pois o peso total da roupa limpa entregue será o utilizado como parâmetro para posterior emissão da fatura / nota fiscal dos serviços prestados;

10.55.7 - O peso do lote da roupa limpa entregue na Unidade deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja retirada, admitindo-se apenas a subtração do índice de sujidade entre 8 a 15%;

10.55.8 - O controle de quantidade de peças por tipo deverá ser realizado apenas na entrega da roupa limpa;

10.55.9 - Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela **CONTRATADA**, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**;

10.55.10 - A **CONTRATADA** será responsável pela reposição das rouparias dos setores da Unidade Hospitalar devendo manter a quantidade diária prevista de roupas para cada um, os quais serão definidos pela **CONTRATANTE**.

10.56 - Disposições Gerais:

10.56.1 - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de visita às dependências da **CONTRATADA**, para a supervisão, sempre que julgar necessário;

10.56.2 - Fica a cargo da **CONTRATADA** a devolução dos resíduos sólidos enviados inadvertidamente junto à roupa a ser lavada, cabendo a **CONTRATANTE** o correto descarte, segundo a legislação vigente;

10.56.3 - Fica a cargo da **CONTRATADA** a devolução dos materiais/instrumentais enviados inadvertidamente junto à roupa a ser lavada, com relatório mensal do quantitativo por instituição, para a **CONTRATANTE** (SES);

10.56.4 - Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

10.56.5 - A **CONTRATADA** deverá submeter à apreciação da **CONTRATANTE** o resultado final

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados;

10.56.6 - Garantir a continuidade dos serviços, nos prazos preconizados, caso ocorra eventualmente falta de água e/ou luz, falta de insumos, quebra de equipamentos, sem ônus adicionais à SES;

10.56.7 - Garantir a continuidade dos serviços, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços, por parte de seus empregados, sem ônus adicionais à SES;

10.56.8 - Garantir tratamento e qualidade da água e efluentes (entrada e saída) na execução dos serviços. A qualidade da água deverá atender parâmetros físico-químicos e bacteriológicos estabelecidos pela portaria MS nº 518 de 25/03/2004;

10.56.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.56.10 - A **CONTRATADA** deverá elaborar manual de técnicas e procedimentos para execução dos trabalhos e apresentá-lo para aprovação da SES – Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais, no máximo em 30 dias após o início do trabalho, contendo todas as rotinas operacionais identificadas a seguir, bem como disponibilizar treinamento técnico semestral dos seus funcionários, com supervisão direta do serviço de infecção hospitalar da unidade:

a) Organograma da Empresa; quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

b) Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

c) Fluxograma da roupa na lavanderia;

- Descrição de uniformes;

- Descrição de EPI's;

- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;

- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

- Tempo aplicado no processamento das roupas;

- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

- Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades; Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

- **Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:**

- Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

- Testes de PH de produtos e da água. Descrição das rotinas dos profissionais que atuam na coleta e distribuição dos enxovais no espaço da **CONTRATANTE**.

10.56.11 - A **CONTRATADA** deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho;

10.56.12 - A **CONTRATADA** deverá estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações. Quando houver a necessidade de substituição de algum item do enxoval, que por ventura, venha a sofrer alteração na padronagem do tecido e/ou peso, o mesmo deverá ser submetido à aprovação da **CONTRATANTE**;

10.56.13 - A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja não deve ocorrer; a passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho e troca de calçado;

10.56.14 - A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



10.57 - Demais responsabilidades da CONTRATADA:

10.57.1 - A **CONTRATADA** terá até 05 dias a contar da data da assinatura do contrato para reunir-se com cada unidade de forma presencial ou virtual antes do início das atividades a fim de verificar a padronização de cada unidade relacionados a confecção e fornecimento do enxoval (cores, quantidades, montagem, rotinas e horários) e em até 60 dias para assumir a execução do serviço, haja vista ser um serviço imprescindível e sem o referido serviço não há possibilidade de atendimento aos pacientes;

10.57.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual -EPI's;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balanças, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato conforme exigência legal;
- Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;
- Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela **CONTRATANTE**;

- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.57.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.57.4 - Por descumprimento total ou parcial da obrigação **CONTRATADA** e assumida serão

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

aplicadas à **CONTRATADA** as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

10.57.5 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;

10.57.6 - Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;

10.57.7 - Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

10.57.8 - Todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados ficarão sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como os danos ou prejuízos impostos à Secretaria de Estado da Saúde (SES) ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades;

10.57.9 - Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

10.57.10 - A **CONTRATADA** prestará, sempre, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SES, devendo atender prontamente a todas as reclamações procedentes;

10.57.11 - Na presente contratação, a **CONTRATADA** será a única responsável direta pela execução do objeto, fazendo-o por meio de seus próprios empregados, sob os quais exerce a prerrogativa de dirigir, mas também se submete ao ônus de remunerá-los de acordo com as disposições trabalhistas, previdenciárias e tributárias vigentes;

10.57.12 - Não se formará qualquer relação jurídica entre os empregados da **CONTRATADA** e a tomadora dos serviços, Secretaria de Estado da Saúde – SES;

10.57.13 - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES na execução dos serviços contratados;

10.57.14 - A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho;

10.57.15 - A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados;

10.57.16 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso, por seus funcionários, dos utensílios, materiais e equipamentos de propriedade da SES, devendo a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos causados. A **CONTRATADA** deverá instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

10.57.17 - À **CONTRATADA** serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

10.57.18 - A **CONTRATADA** preservará a SES-SC, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

10.57.19 - A **CONTRATADA** não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SES-SC. Possuir e apresentar quando solicitado, programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO;

10.57.20 - A **CONTRATADA** deverá cumprir os postulados legais vigentes de Âmbito federal, estadual ou municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, as normas de segurança e saúde ocupacional do manual de Processamento de roupas de Serviços de Saúde – 2009 e suas atualizações;

10.57.21 - O transporte da roupa suja nas dependências do **CONTRATANTE** deverá ser feito por meio da “rota de roupa suja”, determinado pela **CONTRATANTE**, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições;

10.57.22 - As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da **CONTRATANTE**, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da **CONTRATANTE**. Todas as peças entregues pela **CONTRATADA** como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da **CONTRATANTE** com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à **CONTRATADA** do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela **CONTRATADA**, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**;

10.57.23 - Os custos com reprocessamento das roupas devolvidas pela **CONTRATANTE** em razão de falhas na prestação dos serviços, serão suportados pela **CONTRATADA**;

10.57.24 - É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;

10.57.25 - Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, uma equipe de funcionários da **CONTRATADA**, em conjunto com um funcionário da **CONTRATANTE**, realizará inventário do enxoval;

10.57.26 - **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** definirão data e horário do inventário;

10.57.27 - Na **CONTRATANTE** serão contadas as roupas limpas que estão na rouparia central, rouparias dos andares, apartamentos, etc.;

10.57.28 - A **CONTRATANTE** deverá colocar as roupas sujas que estão nos expurgos dos andares para o expurgo central, quando iniciar o inventário;

10.57.29 - A **CONTRATADA** faz a coleta da roupa suja e enviará para lavanderia para higienização;

10.57.30 - Após a higienização, a roupa será contada na Lavanderia;

10.57.31 - Também serão contadas nas lavanderias as peças de roupas limpas procedentes da coleta normal, mais as peças de roupas que estiverem para relave e costura;

10.57.32 - Após o término da contagem da roupa limpa na lavanderia, o quantitativo por peça de roupa será informado a cada unidade para que possa ser somado com as roupas contadas nas mesmas;

10.57.33 - Nos dois ambientes de contagem (unidades da **CONTRATANTE** e lavanderia da **CONTRATADA**) será necessária a presença de pessoas da **CONTRATANTE** e da lavanderia para operação casada;

10.57.34 - A **CONTRATADA** deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativas à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição e incorporação das roupas no período;

10.57.35 - O controle do enxoval será realizado diariamente pelas unidades **CONTRATANTES** na

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



dispensação dos mesmos, de forma manual e trimestralmente através de inventário;

10.57.36 - Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

10.57.37 - Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados ao patrimônio por seus funcionários e encarregados;

10.57.38 - Apresentar à **CONTRATANTE**, a relação nominal dos funcionários que frequentarão as unidades para a execução dos serviços propostos. Em caso de substituição de funcionário, por qualquer motivo que seja, a **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência, atualizando a relação nominal dos funcionários;

10.57.39 - Responder pela apresentação pessoal de sua equipe de trabalho, dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, inclusive no que concerne ao uso de uniformes, crachás e EPI's;

10.57.40 - Até o terceiro dia útil do mês subsequente e antes da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato relatórios de comprovação de frequência dos funcionários a ela relacionados, que deverão prestar o serviço na ROUPARIA da **CONTRATANTE**. Para a realização do controle de frequência, a empresa poderá instalar, à critério da **CONTRATANTE**, ponto eletrônico no local de prestação de contrato;

10.57.41 - Relatório de Medição de Presença: Deverá conter o nome de cada profissional e as modificações ocorridas durante o mês, juntamente com a escala de trabalho e a comprovação de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, em que constem claramente as presenças e faltas dos profissionais, para que sejam feitas as considerações pelos responsáveis do Hospital;

10.57.42 - No caso de não serem atingidos os quantitativos de profissionais informados acima, a **CONTRATADA** deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento por sua equipe. Além disso, os profissionais devem ser substituídos imediatamente, por exemplo em caso de atestado médico, faltas, férias, dentre outras causas que gerem faltas. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica;

10.57.43 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

10.58 - RECOMENDAÇÕES - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

10.58.1 - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.58.2 - Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água;

10.58.3 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovem a redução do consumo de água;

10.58.4 - Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;

10.58.5 - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;

10.58.6 - Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à Contratada caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

13.2 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

13.3 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

13.4 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

13.5 - Em caso de contratação decorrente de procedimento licitatório.

13.6 - A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 104, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

14.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **16.1.1** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **16.1.1 a 16.1.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **16.1.2 a 16.1.7** deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **16.1.8 a 16.1.12** - bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefones: (48) 36648739 / 36648911

E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



16.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11 - As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina – CADPEN/SC;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

17.2 - A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A **CONTRATADA** também se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

17.3 - A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para nenhuma outra finalidade.

17.4 - A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

17.5 - Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA**

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

17.6 - A CONTRATADA prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

17.7 - Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

17.8 - A CONTRATADA prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

17.9 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.10 - A CONTRATADA indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis.

18.2 - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a em presa vencedora possa impugnar o seu valor.

18.4 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



18.5 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1 - Este instrumento está vinculado ao **Edital de Cotação Eletrônica nº 242/2024**, contante no processo **SES 25579/2024**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privados

20.1.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

21.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CGE/SEA nº 01/2020

22.1 - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores;

22.1.1 - Declaram que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais as Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

22.1.2 - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

22.1.3 - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato.

22.1.4 - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 001/2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO A LEI 17.983 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

23.1 - Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

23.1.1 - A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

I - relação dos sócios-proprietários com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;

III - foto da fachada da sede da empresa; e

IV - extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada.

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SGA
DIRETORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Contrante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Red. SES/DIAC/GEAQI/NUCOM

Rua Esteves Júnior, 160 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 36648739 / 36648911
E-mail: compradireta@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5S92ZL4K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGALI RODRIGUES (CPF: 507.XXX.719-XX) em 21/03/2024 às 13:37:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:39 e válido até 13/07/2118 - 14:36:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyNTk5NDBfMjYyNDkxXzlwMjNfNVVM5MlpMNEs=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00259940/2023** e o código **5S92ZL4K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.